

# Nota Técnica

**As discussões sobre a regulamentação do  
Imposto sobre Grandes Fortunas: a  
situação no Brasil e a experiência  
internacional**

**Pedro Humberto Bruno de Carvalho**

Rio de Janeiro, outubro de 2011

# Nota Técnica

**As discussões sobre a  
regulamentação do Imposto sobre  
Grandes Fortunas: a situação no  
Brasil e a experiência internacional**

**Pedro Humberto Bruno de Carvalho Jr.<sup>1</sup>**

Rio de Janeiro, outubro de 2011

---

<sup>1</sup> Pesquisador e servidor público de carreira do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), na Diretoria de Estudos Regionais, Urbanos e Ambientais (Dirur).

## RESUMO

O trabalho apresenta uma resenha da literatura econômica e um relato histórico e da situação atual em alguns países do mundo e no Brasil sobre os Impostos Recorrentes sobre a Riqueza Líquida, *Wealth Tax*, instituído no Brasil pelo artigo 153, inciso VII da Constituição Federal de 1988, sob o nome de Imposto sobre Grandes Fortunas. A literatura internacional mostra que o *Wealth Tax*, juntamente com os Impostos sobre Heranças são os mais eficazes em termos distributivos. Apesar da ampla base tributária do *Wealth Tax*, que inclui todo o patrimônio pessoal do contribuinte, como imóveis, depósitos bancários e ativos financeiros, a sua arrecadação tem sido muito baixa e ele foi abolido na década de 1990 em vários países da Europa. As causas para a baixa arrecadação são apontadas como sendo o elevado limite de isenção, as baixas alíquotas, a não incidência sobre pessoas jurídicas, a transferência da riqueza financeira para paraísos fiscais e a subavaliação dos imóveis. Por outro lado, em países em que o imposto foi mantido, como França, Argentina e Uruguai, com respectivos 1,6%, 1,5% e 6,3% das receitas do governo geral representadas pela arrecadação do imposto em 2009, ele apresenta tendência de crescimento da arrecadação e do número de contribuintes. Esses países, com o passar dos anos, desenvolveram uma legislação e administração bem detalhada e complexa. Revertendo a tendência da década de 1990, países como Islândia e Espanha reinstituíram o imposto recentemente como resposta a crise financeira e fiscal que tem assolado a Europa desde 2009. O estudo mostra que a tendência internacional para uma maior eficiência e arrecadação do *Wealth Tax* seria o menor número de alíquotas, um limite de isenção mais baixo, a abrangência de pessoas jurídicas, a tributação especial para não residentes e a presença de normas antievasivas severas. Empiricamente, estudos mostram que a concentração da riqueza é superior a da renda, e que numa amostra significativa de países para o ano 2000, 2,5% das famílias mais ricas do mundo, isto é, inseridas no grupo de 1% com as maiores fortunas do mundo, eram brasileiras. Isso mostra o potencial arrecadatório e distributivo que a instituição do imposto, se bem aplicada poderia gerar. Na parte final do trabalho foram analisados oito Projetos de Lei Complementar, incluindo os dois que foram rejeitados nas Comissões de Tributação e Finanças da Câmara em 2000 e de Assuntos Econômicos do Senado em 2010. A estrutura dos projetos se caracterizavam por terem poucos artigos, poucos detalhes e poucas medidas antievasivas, se divergindo entre si apenas com relação ao limite de isenção e a estrutura de alíquotas. Esses dois últimos aspectos são fundamentais na tributação efetiva da fortuna e conseqüentemente no potencial arrecadatório e distributivo da mesma. Apesar do forte conteúdo político que uma tributação sobre a riqueza pode gerar, os argumentos utilizados pelos parlamentares para rejeitarem os projetos em 2000 e 2010 foram os mesmos: baixa arrecadação, alto custo administrativo e a sua extinção em diversos países europeus. Com base na pesquisa aprofundada no presente trabalho, nas experiências argentina e francesa, no grau de tecnologia atual e na alta concentração da riqueza no Brasil, o trabalho presume que a instituição do imposto pode ter resultados sociais e fiscais desejáveis, se ele for bem aplicado.

## ÍNDICE DE TABELAS

<b>Tabela 1</b>	Composição dos Bens Tributados pelo Imposto sobre os Bens Pessoais na Argentina: exercício fiscal 2008 .....	20
<b>Tabela 2</b>	Composição da Riqueza das Famílias: países, 2000, em % .....	24
<b>Tabela 3</b>	Distribuição Global da Fortuna das Famílias do Grupo das de 1% com maior Patrimônio: países selecionados, 2000 (em % e Paridade de Poder de Compra).	25
<b>Tabela 4</b>	Participação do Imposto sobre a Riqueza nas Receitas Totais dos Governos: Amostra de Países, em % .....	27
<b>Tabela 5</b>	Características dos Projetos de Lei de Regulamentação do IGF .....	32

## ÍNDICE DE GRÁFICOS

<b>Gráfico 1</b>	Arrecadação e Número de Contribuintes do Imposto sobre a Fortuna na França: 1992-2010. ....	19
<b>Gráfico 2</b>	Arrecadação e Participação nas Receitas Totais e Tributárias do Imposto sobre Bens Pessoais na Argentina: 1996-2010 (em % e em bilhões de pesos de 2011).	21
<b>Gráfico 3</b>	Arrecadação do Imposto sobre a Riqueza Líquida 1977-91 e sobre a Riqueza Bruta 1992-09 na Argentina (em % do PIB). ....	21
<b>Gráfico 4</b>	Arrecadação de Pessoas Físicas e Jurídicas do Imposto ao Patrimônio no Uruguai e sua participação nas Receitas Totais: 1996-2010 (em milhões de pesos de 2010 e em %). ....	22

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	07
<b>1 DEFINIÇÃO E DISCUSSÕES TEÓRICAS DOS IMPOSTOS SOBRE A RIQUEZA</b>	09
1.1 Base de Cálculo	11
1.2 Alíquotas	11
1.3 Avaliação de Ativos Não Financeiros	12
1.4 Avaliação de Ativos Financeiros	13
1.5 Dupla Tributação	13
<b>2 ALGUMAS EXPERIÊNCIAS INTERNACIONAIS</b>	15
2.1 Espanha	16
2.2 Holanda	16
2.3 Suíça	17
2.4 Noruega	17
2.5 Suécia	17
2.6 Finlândia	17
2.7 Dinamarca	18
2.8 Índia	18
2.9 Islândia	18
2.10 Alemanha	18
2.11 França	19
2.12 Argentina	19
2.13 Uruguai	22
2.14 Colômbia	22

<b>3</b>	<b>ALGUNS INDICADORES INTERNACIONAIS</b> .....	24
<b>3.1</b>	<b>Distribuição da Riqueza Global</b> .....	24
<b>3.2</b>	<b>Arrecadação do <i>Wealth Tax</i></b> .....	26
<b>4</b>	<b>TENTATIVAS DE INTRODUÇÃO DO IGF NO BRASIL</b> .....	28
<b>4.1</b>	<b>Os Projetos de Lei na década de 1990 e a sua rejeição em 2000</b> .....	28
<b>4.2</b>	<b>O Novo Debate a partir de 2008</b> .....	30
<b>4.3</b>	<b>Comparação dos Projetos de Lei</b> .....	32
	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	34
	<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	37
	<b>Apêndice A1: Projetos de Lei de Instituição do Imposto sobre Grandes Fortunas no Brasil: 1989-2008</b> .....	39
	<b>Apêndice A2: Projetos de Lei de Instituição do Imposto sobre Grandes Fortunas no Brasil: 2011</b> .....	41
	<b>Apêndice B1: Estrutura dos Impostos sobre a Riqueza na Argentina, Colômbia, Uruguai e Espanha</b> .....	43
	<b>Apêndice B2: Estrutura dos Impostos sobre a Riqueza na Índia, Suécia, França e Holanda</b> .....	46
	<b>Apêndice B3: Estrutura dos Impostos sobre a Riqueza na Noruega, Suíça, Alemanha e Islândia</b> .....	49

## INTRODUÇÃO

No Brasil, muito se tem discutido sobre a regulamentação do inciso VII do art. 153 da Constituição Federal de 1988, ou seja, sobre a regulamentação, através de lei complementar, do Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF). Baseado na experiência francesa da década de 1980, com o análogo *Impôt sur les Grandes Fortunes*, ele foi introduzido na Carta Magna sob liderança do deputado Plínio de Arruda Sampaio e esse seria o único caso do não exercício de competência tributária no Brasil. Por outro lado, posterior a Constituinte de 1988, foram criadas algumas contribuições sociais, incidentes sobre a transmissão da propriedade financeira (CPMF) ou sobre a produção (PIS, COFINS), com finalidade exclusivamente fiscal, para financiar o crescente gasto com a seguridade social.

Diversos projetos de lei complementar já foram lançados na Câmara e no Senado para a regulamentação do IGF, mas apenas dois foram apreciados e rejeitados. O primeiro de autoria do senador Fernando Henrique Cardoso (PLP 162/1989) foi aprovado no Senado em 1989, mas rejeitado na Comissão de Tributação e Finanças da Câmara em 2000. O segundo, de autoria do senador Paulo Paim (PLS 128/2008) foi rejeitado já na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado em 2010. Os principais argumentos dos parlamentares para rejeitar os projetos foram os mesmos nos dois casos: baixa arrecadação, alto custo administrativo e a sua extinção em diversos países europeus.

Todos os países da Europa Ocidental, com exceção do Reino Unido, Portugal e Bélgica, adotam ou já adotaram um Imposto sobre a Riqueza, porém com diferenças significativas entre eles na forma de aplicá-lo. Além disso, alguns países da América do Sul, como Argentina (desde 1972), Colômbia (desde 1935) e Uruguai (desde 1991), possuem longa tradição nesse tipo de tributação. A partir da década de 1990, houve um movimento de extinção do imposto em alguns países da Europa, o que tem sido um forte argumento contra sua implementação no Brasil. Por outro lado, em alguns países onde o imposto sobreviveu, notadamente França, Argentina e Uruguai, ele apresenta crescimento da arrecadação e do número de contribuintes.

Podem-se fazer algumas perguntas perante essa problemática. Quais os motivos que levaram alguns países europeus a abandonarem o imposto na década de 1990 e o que levou outros, como a França, Uruguai e Argentina, a terem arrecadações significativas e crescentes a partir da década de 2000? Após resolverem os problemas de iniquidade, será que alguns países europeus perderam o interesse em continuar realizando uma tributação progressiva sobre a riqueza? Se os custos administrativos para avaliação da propriedade e identificação do contribuinte são altos, por que países como Estados Unidos, Reino Unido e Canadá conseguem ter elevada arrecadação do imposto imobiliário e sobre heranças? Se a arrecadação é tão incipiente, por que a Islândia e Espanha reintroduziram o imposto em virtude da crise financeira e fiscal que tem assolado a Europa desde 2009? Se a administração do imposto é um problema sério, por que há casos de municipalidades brasileiras que conseguem arrecadar com eficiência o IPTU e o ITBI?

Existem pouquíssimos trabalhos nacionais específicos sobre o tema de tributação da riqueza, entre os quais pode-se citar estudo de Corsatto (2000). A literatura internacional é bem mais ampla, sobretudo até a década de 1990. Houve diversos estudos no Canadá, quando se cogitou adotar o imposto no começo da década de 1990, como em Kessler & Pestieau (1991), Bird (1991) e Smith (1994). Na Suécia, com a extinção do imposto em 2007, diversos estudos foram publicados como Jennergren (2004), Roine & Waldenström (2007) e Silfverberg (2009). Além disso, há algumas resenhas do Fundo Monetário Internacional como em Rudnick. & Gordon (1996) e estudo de casos para países específicos da OECD como em Van den Noord (2000). No caso de países latino-

americanos, estudo de Juan Carlos Vicchi (2005) mostra a situação do imposto na Argentina. Como os debates de extinção, introdução e reintrodução estão acontecendo em vários países do mundo, estudo recente de Ristea & Trandafir (2010), em virtude desta discussão na Romênia, faz um apanhado do cenário europeu atual.

Evidentemente o Imposto sobre Grandes Fortunas está inserido dentro de um problema maior, que seria os indicadores gravíssimos de iniquidade no Brasil. Historicamente, países que adotaram um sistema de tributação progressivo sobre a renda, riqueza e heranças, como Japão, Suécia, França e Alemanha, desconcentraram gradualmente e persistentemente a renda e a riqueza ao longo do século XX. Outras sociedades mais liberais, como Reino Unido e Estados Unidos, provavelmente teriam um problema distributivo maior se não houvesse historicamente uma tributação quase confiscatória sobre as heranças. No Brasil, não há indicador de concentração de riqueza, embora analisando-se casos de outros países, saiba-se que ele costuma ser maior que o indicador de concentração de renda. Para este último, o Brasil apresenta um dos piores níveis do mundo, com tendência a estabilidade ou pequena melhora verificada a partir da segunda metade da década de 2000. O Imposto de Renda brasileiro tem mostrado possuir pequeno potencial distributivo, não compensando pela alta regressividade dos demais impostos sobre a produção, que corresponde a maior parte da nossa base tributária. O Imposto sobre Heranças e Doações (ITCM), de competência dos Estados, tem arrecadação irrisória, devido às baixas alíquotas, elevada concessão de isenções e problemas administrativos. O IPTU, apesar de ser um imposto sobre os ativos imobiliários, em constante valorização no Brasil, e poder ter alíquotas progressivas, apresenta na maioria das cidades, os mesmos problemas que o ITCM. Portanto, o caminho para redução da iniquidade através da regulamentação do Imposto sobre Grandes Fortunas, poderia ser factível, dependendo do formato da Lei Complementar que ele venha ser introduzido e de como ele seja efetivado pelo Governo Federal.

O presente texto pretende fazer um apanhado da situação no Brasil e do Mundo dos Impostos sobre a Riqueza, bem como exibir o pensamento da teoria econômica e da tributação a respeito do mesmo. Para isso, o trabalho contou com diversos estudos de casos internacionais e textos teóricos, citados no decorrer do texto. Além disso, analisou-se a distribuição e a composição da riqueza global, através de trabalho de Davies *et all* (2006), bem como a composição do patrimônio tributado pelo imposto na Argentina em período recente. Os indicadores de arrecadação foram analisados para 15 países que adotam ou já adotaram o imposto.

Este texto se divide em 4 seções, além desta introdução e das considerações finais. A primeira seção define o Imposto sobre a Riqueza Líquida (*Wealth Tax*) e analisa as principais discussões teóricas e os desafios econômicos e administrativos deste tipo de tributação. Também define o que usualmente é considerada sua base de cálculo, a estrutura das alíquotas e as avaliações. A segunda seção faz um apanhado sobre a experiência internacional da tributação da riqueza em 14 países, cuja legislação de cada um foi resumida sinteticamente nos Apêndices B1, B2 e B3. A terceira seção apresenta dados da distribuição e da composição da riqueza mundial e da arrecadação de 15 países. Por fim a quarta seção trata das tentativas frustradas de regulamentar o imposto no Brasil desde 1989 e o cenário atual dos projetos ainda em tramitação, que foram resumidos nos Apêndices A1 e A2.



## 1. DEFINIÇÃO E DISCUSSÕES TEÓRICAS DOS IMPOSTOS SOBRE A RIQUEZA

Podem-se definir dois principais tipos de impostos que são cobrados sobre a riqueza: os aplicados periodicamente sobre a riqueza de uma pessoa, denominado *Imposto sobre Riqueza Líquida (Wealth Tax)* e aqueles aplicados esporadicamente em uma transferência de riqueza, denominado *Impostos sobre Heranças e/ou Doações*. A riqueza líquida é normalmente calculada sobre o valor líquido do patrimônio do contribuinte (ou seja, valor do bem deduzido de ônus e dívidas). Esses dois tipos de impostos têm sido vistos como os mais desejáveis do ponto de vista da equidade (Kessler & Pestieau, 1991).

Os impostos sobre a transferência da riqueza são calculados sobre o valor líquido dos ativos transferidos e se dividem em duas categorias básicas: aqueles cobrados sobre o cedente (mais típico em países de *Common Law*), e aqueles incidentes sobre o destinatário. No caso de *causa mortis*, pode-se tributar o valor total da herança ou espólio e/ou se tributar o valor da propriedade recebido por cada herdeiro. Nos países de língua inglesa, o primeiro caso é chamado de *Estate Tax* e o segundo caso é chamado de *Inheritance Tax*. O *Estate Tax* tem característica mais próxima de impostos reais, pois se tributa o valor global do espólio, independente da quantidade transferida de riqueza a ser apropriada por cada pessoa. O *Inheritance Tax* tem uma característica mais pessoal, pois tributa o acréscimo de riqueza aferido por cada herdeiro<sup>2</sup> e também se assemelha ao imposto sobre doações *inter vivos*, podendo muitas vezes estar integrado a ele. As alíquotas aplicáveis sobre o patrimônio líquido podem ser determinadas pelo tamanho da riqueza a se transferida, do contribuinte individual que recebe a parcela da herança ou pode envolver agregação de riqueza dos membros de toda a família beneficiada. As alíquotas costumam ser progressivas e são calculadas sobre montante transferido por herança, doação, ou ambos, e isenções ou alíquotas diferenciadas podem ser estabelecidas de acordo com o grau de parentesco entre as partes.

Os Impostos sobre a Riqueza ou *Wealth Taxes*, são impostos que gravam o patrimônio pessoal agregado de um indivíduo ou família, embora em certos países ele também possa incidir sobre o patrimônio das empresas. Sobre o total patrimonial levantado, após se excluir os ativos isentos de tributação e os descontos concedidos, são aplicadas alíquotas (em geral progressivas) ao que exceder o limite de isenção. A base de cálculo do *Wealth Tax* é bastante abrangente e geralmente incide sobre o patrimônio acumulado em ações, em depósitos bancários e de poupança, em seguros, em investimento em ativos reais e empresas de capital fechado, em títulos financeiros, em imóveis urbanos e rurais (inclusive o de residência), em automóveis, obras de arte, jóias, barcos, aeronaves e outros bens de uso pessoal.

O *Wealth Tax* pode ser diferenciado dos Impostos sobre a Propriedade (*Property Taxes*) devido ao fato de que os últimos incidem sobre o valor bruto do bem específico, sem qualquer redução de dívidas e sem levar em consideração os demais bens possuídos pelo contribuinte. Geralmente, eles são

---

<sup>2</sup> Uma variante do *Inheritance Tax* seria um Imposto sobre a Renda Presumida do Capital Herdado. No caso, se arbitraria um percentual de renda gerada pelo capital herdado (realizada ou não) e se aplicaria uma alíquota sobre ela. Esta forma teria a vantagem de não ser necessária provisões do Imposto sobre Heranças antes da morte do proprietário e tampouco resultaria em um valor muito alto cobrado de uma só vez aos herdeiros. Também teria a vantagem da base de cálculo e do percentual da renda presumida se atualizar ao longo do tempo, diferente de um parcelamento. A desvantagem é que não envolve uma condição *ex ante* de transferência da titularidade da propriedade, podendo gerar incentivo a inadimplência, além de futuras anistias concedidas pelo governo.

impostos específicos a certos tipos de propriedade (imóveis, automóveis, etc) e de competência dos governos locais, enquanto o *Wealth Tax* é um imposto mais ou menos abrangente sobre o patrimônio líquido, ou seja, o valor da riqueza de uma pessoa reduzido das dívidas e ônus que o patrimônio venha a ter. O *Property Tax* não tem relação com o nível de riqueza do proprietário (número de propriedades) ou da titularidade do patrimônio (núcleo familiar e/ou o número de usufrutuários).

Mesmo que os impostos sobre a riqueza não tenham um efeito substancial sobre a distribuição de riqueza, mesmo um efeito marginal poderia ser preferível a nenhum. A riqueza traz consigo um grau de segurança, independência, influência e poder social que não pode ser comparada ao fluxo de renda monetária recebida por alguém. Ela constitui, pelo menos em certa medida, uma base fiscal independente, que poderia ser tributada por um imposto anual e recorrente sobre o patrimônio. Bird (1991), ressalta que a elevada tributação sobre heranças, doações e herdeiros no Japão parece ter tido um efeito duas vezes mais forte sobre a distribuição de renda e riqueza naquela país do que imposto de renda. A maioria dos países que aplicam ou aplicaram o *Wealth Tax* são sociedades baseadas no *Welfare State*, com alta participação do gasto público sobre o PIB.

Muitos argumentam que há uma justificativa moral em se tributar pesadamente as heranças, já que os herdeiros não tiveram esforço para formar o patrimônio, e isso os incentivaria a investirem em educação própria e/ou atividades empreendedoras. Alguns defensores da corrente neoclássica também argumentam que os impostos sobre a propriedade não interferem no mercado de trabalho, ou seja, nas relações entre trabalho e lazer. Apesar de resultados fiscais insatisfatórios, espera-se que a tributação sobre heranças e sobre a riqueza líquida pelo menos previna uma concentração excessiva da renda.

Thuronyi (1996) argumenta que a capacidade contributiva derivada da renda não poderia ser a única justificativa para se cobrar impostos progressivos e fazer justiça tributária. Grandes concentrações de riqueza formada por um número relativamente pequeno de pessoas podem ter efeitos sociais e políticos indesejáveis. Na medida em que essas concentrações podem ser reduzidas através da tributação da riqueza, o cenário social poderia ser melhorado. Os principais desafios são que os muito ricos podem ser capazes de influenciar o governo, sejam através de meios legais ou ilegais e de uma maneira muito desproporcional aos seus números; tal influência pode resultar em ações públicas destinadas a proteger os interesses dos proprietários e das elites. Como é comum que historicamente alguns grupos tenham formado seu patrimônio através da transferência intergeracional da propriedade e sem a incidência de impostos sobre a renda, somente os impostos sobre as transferências de propriedades ou sobre a fortuna pessoal poderiam reduzir iniquidades históricas elevadas.

Os contrários à tributação sobre heranças e riqueza argumentam que há um desincentivo a formação de poupança entre as gerações e um incentivo a mobilidade de capitais para locais onde há menor tributação. Também argumentam que os impostos sobre a riqueza líquida têm sido considerados impraticáveis, particularmente nos países em desenvolvimento. Problemas como cadastrar as propriedades, descobrir o seu real proprietário, determinar com precisão o seu valor líquido, podem tornar o imposto difícil de aplicar. No entanto, devido ao avanço tecnológico, notadamente na área de informática, muitos desses problemas poderiam ser amenizados atualmente.

Ristea & Trandafir (2010) argumentam que a experiência tem mostrado que o *Wealth Tax* tende a incidir mais sobre os ativos imobiliários, apesar da subavaliação usual que é feita a eles, em virtude da facilidade de transferência e/ou ocultação do patrimônio financeiro. As receitas com o imposto costumam ser maiores em países com elevado preço dos imóveis.

### 1.1. Base de cálculo

O *Wealth Tax* costuma ser aplicado anualmente sobre a riqueza líquida no que exceder a um determinado limite de isenção. Ele pode tributar o indivíduo isoladamente ou o grupo familiar de acordo com o total do patrimônio agregado e as alíquotas podem ser progressivas. Para não haver iniquidade na tributação entre o contribuinte individual e o núcleo familiar costuma-se aplicar alíquotas, faixas de alíquotas e limites de isenção diferentes a cada um deles, pois o patrimônio agregado de uma família é superior ao patrimônio individual de cada um dos seus membros.

Em geral os residentes são tributados com relação aos ativos no mundo inteiro e os não-residentes apenas aos ativos presentes no país. Não se costuma aplicar o mesmo limite de isenção aos contribuintes não-residentes (em geral não existe limite de isenção para eles), e pessoas jurídicas no exterior, com patrimônio no país, costumam ser tributadas nas mesmas regras das pessoas físicas não-residentes. Nesse caso o imposto assume mais uma característica real do que pessoal, visto que seria muito difícil para a administração controlar o patrimônio global de não-residentes e inseri-los nos limites de isenção e nas faixas de alíquotas progressivas. A solução, no caso, é tributar pelo imposto os ativos de estrangeiros localizados no país a uma alíquota única, da mesma forma que a tributação de ativos reais, a não ser que sejam realizados tratados internacionais nesse campo.

Uma variante do *Wealth Tax*, como usualmente ele é aplicado, seria o *Imposto sobre Ganho Presumido de Capital*, onde se aplica uma alíquota sobre uma renda presumida do capital, independente dela ter sido realizada. Por exemplo, um contribuinte pode ter um estoque de patrimônio e a legislação pressupõe que ele gere uma renda de 8% ao ano, que é então tributada em 30%. No caso, isso equivaleria exatamente a um Imposto sobre a Riqueza Pessoal a alíquota única de 2,4%. A diferença com relação ao *Imposto de Renda sobre Ganhos de Capital*, seria o fato de a renda ser presumida como um percentual fixo sobre o capital e também por não ser necessária a sua realização. Apesar desse tipo de imposto funcionar como um *Wealth Tax*, ele costuma ser classificado como Imposto de Renda ou Imposto sobre Ganhos de Capital. Provavelmente, muitos países podem ter uma tributação efetiva sobre a riqueza pessoal, através desse sistema, sem que isso esteja nas principais bases de dados internacionais. Como exemplos de países que aplicam *Imposto sobre Ganho Presumido de Capital* seria a Holanda a partir de 2001 (pessoa física), a Colômbia (pessoa física e jurídica) e o México (pessoa jurídica, sobre os ativos das empresas). Argumenta-se que ele pode ser de mais fácil administração do que o *Imposto de Renda sobre o Lucro Efetivo*, e muitos países em desenvolvimento poderiam tributar do lucro presumido sobre o capital em vez de tributar o lucro realizado.

### 1.2. Alíquotas

Muitos podem argumentar que as baixas alíquotas adotadas nos Impostos sobre a Riqueza demonstram sua fragilidade e baixa capacidade de arrecadação (Corsatto, 2000). Porém, por se tratar de uma tributação anual e recorrente sobre a propriedade, as alíquotas não poderiam ter natureza confiscatória. Se por exemplo um ativo forneça uma renda anual de 10% ao proprietário, a introdução de um imposto com alíquota efetiva sobre o valor da propriedade de 2%, tributaria em 20% esses rendimentos<sup>3</sup>. Se considerarmos que o imposto é pago anualmente, a soma em valor presente, a uma

---

<sup>3</sup> Isso só acontece no momento que o imposto é introduzido. Caso a propriedade seja vendida, o seu valor de mercado vai ser diminuído pela introdução do imposto, mantendo a lucratividade do ativo. Quem perde nesse processo é o proprietário original.

dada taxa de desconto, do fluxo perpétuo de pagamentos do imposto, mesmo com uma pequena alíquota seria equivalente a uma tributação com uma alta alíquota de uma só vez. Por exemplo, o valor presente de um fluxo perpétuo de um imposto com alíquota de 2% sobre o valor de um ativo (supondo que ele não deprecie), a uma taxa de desconto de 10%, representaria 20% do seu valor presente<sup>4</sup>. Já para os Impostos sobre Heranças, como ele é cobrado de uma única vez, justifica-se a aplicação de alíquotas de até 50% em alguns países.

Pode-se afirmar que quanto maior o limite de isenção e maior o número de alíquotas progressivas, maior a probabilidade de evasão fiscal. A depender dos custos de transferência da propriedade (podem ser altos no caso da propriedade imobiliária ou baixos no caso de ativos financeiros), é possível transferir o patrimônio entre integrantes de uma mesma família ou para pessoas de relação de confiança, para permanecer no limite de isenção ou, pelo menos, sofrer a incidência das menores alíquotas. A delimitação de uma alíquota única, a diminuição do limite de isenção, a obrigação da declaração familiar conjunta, a existência de cadastros familiares e um maior limite de isenção e bandas entre alíquotas para declarações conjuntas é algo que costuma ser aplicado para atenuar o problema.

### 1.3. Avaliação de ativos não financeiros

A avaliação de ativos não financeiros em um país pode ser uma tarefa a primeira vista custosa a administração. Os ativos não financeiros que costumam estar inseridos num sistema de tributação da riqueza incluem imóveis, terras rurais, automóveis, barcos, aviões, jóias, obras de arte, mobiliário da residência, entre outros. Por ser de difícil mensuração as jóias de família, obras de arte e o mobiliário residencial costumam estar isentos do imposto<sup>5</sup>.

Para imóveis, existe a base informacional dos cadastros e avaliações dos impostos sobre a propriedade imobiliária, em geral de competência dos governos locais. O uso das bases locais pode exigir a celebração de convênios e uma boa relação federativa, já que o Imposto sobre a Riqueza costuma ser de competência do Governo Central. Apesar dos problemas de defasagem e equidade que possa existir no sistema de tributação local, há outras fontes de dados, como os valores de aquisição, as informações do sistema de financiamento imobiliário e de entidades ligadas ao setor imobiliário. Com a tecnologia atual, é possível que *softwares* avaliem eficientemente uma propriedade imobiliária. Automóveis, barcos, aviões e helicópteros podem ser avaliados por seu valor cadastral para impostos específicos, pelo valor de aquisição (no caso sujeito a um sistema de depreciação) ou por valores médios definidos por pesquisas de mercado. A posse e avaliação de jóias de família e obras de arte são de difícil administração, mas para jóias e obras de arte adquiridas após a estrutura tributária se tornar efetiva, os estabelecimentos comerciais podem fornecer as informações necessárias dos compradores e dos bens.

Considera-se que talvez a maior dificuldade administrativa num Imposto sobre a Riqueza Líquida não seja a avaliação dos ativos, visto que muitos países como Estados Unidos, Canadá e Reino Unido tributam eficientemente a propriedade imobiliária através do *Property Tax*. A dificuldade adicional seria identificar os reais proprietários ou usufrutuários das propriedades, para então, com o inventário

---

<sup>4</sup> Falsamente pode-se ter a ilusão que uma alíquota de 5% seria confiscatória em 20 anos, mas considerando-se uma taxa de anual desconto de 10%, a tributação em valores presentes, alcançada durante toda vida de um ativo seria de 50%.

<sup>5</sup> A legislação uruguaia presume que o mobiliário representa 16% do valor total do imóvel residencial

de bens pessoais, aplicar as alíquotas sobre o que exceder o limite de isenção. A identificação correta das dívidas e ônus também é necessária nos Impostos sobre a Riqueza Líquida. Por outro lado, pode-se refletir que no Imposto de Renda progressivo há a mesma dificuldade em identificar o sujeito, pois a renda também não é visível e mesmo assim uma tributação progressiva sobre a renda<sup>6</sup> é aplicada em vários países do mundo. Há diversos substitutos tributários no Imposto de Renda que tem a finalidade de recolher o imposto (empregador) ou fornecer informações (instituições financeiras). Talvez, a existência conjunta das duas dificuldades – a avaliação dos ativos reais e a identificação do detentor do patrimônio – poderia ser a causa do alto custo administrativo do imposto.

#### **1.4. Avaliação de ativos financeiros**

Os agentes financeiros podem atuar como substitutos tributários ou como base informacional para a administração tributária referente ao valor e posse dos ativos financeiros. O valor dos depósitos e poupança para fins de tributação costumam ser tributados como o saldo na data final do exercício fiscal ou uma média num determinado período do ano<sup>7</sup>. O caso de títulos de capital aberto, o valor de mercado pode ser definido como a média entre cotações de mercado mais alta e mais baixa em um período e a administração pode mapear o valor dos títulos mais negociados. A lei também pode proporcionar um aumento na tributação para todos os acionistas controladores e uma diminuição para todos os acionistas minoritários, por exemplo. Obviamente somente devem ser considerados como patrimônio financeiro os depósitos poupados, que não foram utilizados para consumo pessoal. Porém, eventuais saques e transferências podem ocorrer perto do último dia do ano fiscal, afim de reduzir a base de cálculo do imposto a ser lançado, para depois eles serem depositados nos primeiros dias do exercício fiscal seguinte. Uma solução para atenuar o problema é estabelecer que o valor dos depósitos a serem tributados corresponda àquele existente no último dia do ano ou a média poupada no ano, o que for maior.

#### **1.5. Dupla tributação**

Contribuintes cuja riqueza líquida no exterior já seja tributada podem estar sujeitos a dupla tributação. A dupla tributação pode ser eliminada, quer por desconto unilateral ou por tratados fiscais. Por exemplo, em tratados, bens imóveis são normalmente tributáveis no país em que está situado o imóvel. Uma dificuldade importante em confiar em tratados é que há relativamente poucos países que cobrem impostos sobre riqueza líquida.

Os países em desenvolvimento podem não ter recursos para a negociação de tratados na área fiscal. Portanto, seria prático para eles estruturarem o Imposto sobre a Riqueza Líquida no sentido de impor a não-residentes uma fórmula que torne equânime a tributação, da mesma forma que ela é aplicada aos residentes do país de origem. Como por exemplo, pode-se aplicar uma única alíquota sobre todo o

---

<sup>6</sup> Seria possível, por exemplo, aplicar uma alíquota punitiva sobre o valor integral da propriedade caso o proprietário seja não conhecido ou não cadastrado e inserir o tributo lançado e o bem em dívida ativa. Nesse caso a própria propriedade seria gravada com uma restrição, e não somente o proprietário.

<sup>7</sup> A média no ano costuma ser aplicada para se evitar saques ou transferências para aplicações que sejam isentas do imposto nos últimos dias do ano. A legislação espanhola considera o valor do ativo financeiro como sendo aquele fechado a data de 31 de dezembro do exercício fiscal ou a média do último trimestre, o que for maior.

patrimônio do não-residente no país, de forma a não se aplicar recursos públicos na fiscalização ou tratados internacionais para se verificar a riqueza global dos não residentes e inseri-los nas regras de tributação dos residentes (limites de isenção, descontos, deduções, progressividade das alíquotas, etc). Num sistema mais sofisticado, pode existir um limite de isenção e um nível de progressividade das alíquotas bem menor para não residentes, de forma que somente os ativos de menor valor fiquem fora da tributação.

Evidentemente o mesmo mecanismo pode ser aplicado para os residentes que são tributados sobre o patrimônio fora do país. No caso alíquotas menores e descontos maiores podem ser aplicados para propriedades já tributadas no exterior. A isenção total sobre ativos no exterior pode ser a mais fácil de administrar, mas privilegiaria enormemente os países que não tributam a riqueza. De acordo com as regras de um imposto sobre o patrimônio bem elaborado, ativos de residentes em paraísos fiscais seriam perfeitamente tributáveis, embora muitos deles garantam o sigilo dos proprietários. Para deduzir as alíquotas a serem aplicadas sobre o patrimônio do residente no exterior, seria necessário conhecer o sistema de tributação de cada país. Alguns *surveys* publicados pela OCDE ou pelo FMI podem fornecer uma boa base informacional para vários países.

## 2. ALGUMAS EXPERIÊNCIAS INTERNACIONAIS

Após análise de vasta bibliografia, tomou-se conhecimento de que todos os países da Europa Ocidental adotam ou já adotaram o *Wealth Tax*, com exceção da Bélgica, Portugal<sup>8</sup> e Reino Unido. Na Europa, atualmente apenas a Holanda, França, Suíça, Noruega, Islândia, Luxemburgo<sup>9</sup>, Hungria<sup>10</sup> e Espanha possuem o imposto. A partir da década de 1990 ele foi abolido na Áustria (1994), Itália (1995), Dinamarca, Alemanha (1997), Islândia (2005), Finlândia (2006), Suécia (2007), Espanha (2008) e Grécia (2009). Devido à crise fiscal e financeira que assolou diversos países europeus a partir de 2009, ele foi reintroduzido de maneira provisória na Islândia (2010) e Espanha (2011). Na Ásia, têm-se conhecimento que o Japão o adotou por um curto período de tempo (1950-3), a Índia o possui desde a década de 1950 e há experiências no Paquistão e Indonésia. Na África do Sul houve um debate para sua implementação no período pós *Apartheid*. Na América Latina o imposto está em vigor na Colômbia, Argentina (desde 1972) e Uruguai (desde 1991), com grande crescimento recente da arrecadação nesses três países.

Ristea & Trandafir (2010) apontaram três principais motivos para os países europeus terem abolido o imposto a partir da década de 1990. Primeiro, ele ocasionava transferência de capital para países com uma menor carga fiscal ou para paraísos fiscais. Além disso, o imposto também transferia a poupança para ativos que costumavam ser subavaliados pelo sistema tributário, como imóveis, que nesse caso, possuíam uma menor alíquota efetiva<sup>11</sup>. Segundo, o imposto possuía alto custo administrativo<sup>12</sup>. Por último, o imposto distorce as alocações de recursos quando ele é aplicado sobre o patrimônio de pessoas jurídicas (Alemanha, Áustria, Islândia e Luxemburgo).

Apesar dos problemas apresentados pelo *Wealth Tax*, o presente trabalho ressaltará que ele pode ser efetivo no caso brasileiro, visto o nosso padrão de desigualdade, o tamanho da nossa economia, a tecnologia atual (o que aumenta a escala e reduz custos) e finalmente a baixa tributação de heranças e da propriedade no Brasil em geral. França e Argentina podem ser exemplos de que o imposto pode ser factível<sup>13</sup>. A Alemanha, por possuir uma economia de grande porte, os custos de administração do

---

<sup>8</sup> A instituição do *Imposto Solidarietà sobre a Fortuna* faz parte do programa do Bloco de Esquerda do parlamento português em 2011. No Canadá, após amplo debate interno no início da década de 1990 para implantação do *Wealth Tax*, a proposta foi rejeitada.

<sup>9</sup> Em Luxemburgo o imposto só atinge os ativos de pessoas jurídicas, tributado a uma alíquota de 0,5%. A Argentina tem um imposto similar sobre os ativos das empresas (fora do seu próprio Imposto sobre o Patrimônio Pessoal). Na Argentina os ativos de pessoas jurídicas são gravados a uma alíquota de 1%, sobre o que exceder a US\$ 200 mil, dedutíveis do Imposto de Renda.

<sup>10</sup> Na Hungria o imposto foi introduzido em 2010 e só incide sobre bens tangíveis como imóveis, aeronaves, barcos e automóveis de alta cilindrada.

<sup>11</sup> A subavaliação dos imóveis foi uma das justificativas para a declaração de inconstitucionalidade do *Wealth Tax* alemão. Na Finlândia os ativos financeiros estavam isentos, o que ocasionava uma transferência maior para esse tipo de investimento.

<sup>12</sup> Os autores citam o exemplo da Holanda, onde a administração do Imposto de Renda representava menos de 5% das receitas e do *Wealth Tax* representava 27% das receitas. Apesar disso, ele foi reformulado em 2001, ao invés de extinto, possuindo atualmente uma legislação mais simples, alíquota única e baixo limite de isenção.

<sup>13</sup> Conforme será visto na Seção 3, o *Imposto sobre o Patrimônio* no Uruguai representou 5,7% das receitas do governo em 2005, mas isso se deveu principalmente pelo imposto englobar o patrimônio de pessoas jurídicas e possuir uma alta alíquota sobre contas anônimas e sobre o sistema financeiro.

*Wealth Tax* representavam 3,4% das receitas com esse imposto em 1996.

As subseções seguintes fornecem um histórico e a situação atual do *Wealth Tax* em vários países do mundo. As principais características das normas tributárias desses países foram sintetizadas no Apêndice B1, B2 e B3.

## 2.1. Espanha

Na Espanha, a Ley 19/1991 foi modificada em 2004 para o *Impuesto sobre el Patrimonio*. Após um período de transição, foi completamente extinto em 2008 (exceto na província de Guipuzcoa, no País Basco). No entanto, devido à crise fiscal, o imposto foi reintroduzido pelo Real Decreto-ley nº 13 de 16 de setembro de 2011, com previsão de duração de dois exercícios fiscais, 2012 e 2013.

Originalmente, a Ley 19/1991 previa alíquotas progressivas que variam de 0,2% a 2,5% no que excedesse a 108,2 mil euros. O Decreto-ley 13/2011 aumentou o limite de isenção para 700 mil euros, incidindo apenas sobre contribuintes com patrimônio líquido acima de 2 milhões de euros, ou seja, será tributado somente o contribuinte com patrimônio maior que 2 milhões de euros no que exceder a 700 mil euros. Com isso, para o exercício fiscal 2012-3, as alíquotas passam a variar de 1,3% a 2,5%. O Decreto-ley 13 também concedeu um abatimento de 300 mil euros aos imóveis de residência.

A arrecadação do *Impuesto sobre el Patrimonio* representou apenas 0,5% das receitas do governo em 2002. Apesar de a lei espanhola ser bem elaborada, de o imposto contar com cerca de 900 mil declarantes e de possui altas alíquotas, as causas da baixa arrecadação precisariam ser mais bem investigadas. Há um dispositivo que limitava o lançamento conjunto com o Imposto de Renda ao máximo de 60% da renda do contribuinte, se ele fosse residente no país, além de outras deduções. Dependendo de como fosse aplicado o Imposto de Renda e qual sua alíquota efetiva, isso poderia impactar diretamente a arrecadação. Diferentemente da França, na Espanha não há uma grande estrutura de avaliação e fiscalização das propriedades imobiliárias e dos ativos financeiros.

## 2.2. Holanda

Segundo estudo de Cnossen & Lans (2001), a Holanda aboliu legalmente o *Wealth Tax* em 2001, mas instituiu na mesma reforma tributária o *Imposto de Ganho sobre o Capital Pessoal Presumido*. Esse novo imposto consiste numa estimativa de 4% anual como ganho de capital presumido sobre o patrimônio líquido da pessoa física (realizado ou não), o qual seria tributado a uma alíquota de 30% no que excedesse ao limite de isenção de apenas 17 mil euros. Isso, na realidade, equivaleria a uma alíquota efetiva de um *Wealth Tax* de 1,2%. Por se tratar de uma presunção de ganho anual de capital, a base de cálculo não incide sobre o imóvel de residência, mas continua abrangendo os depósitos bancários, ações e outros ativos financeiros, bem como os demais imóveis. O *Wealth Tax* anterior tinha uma base de cálculo muito mais ampla, incluindo o imóvel de residência e o patrimônio das empresas a uma alíquota de 0,7% e um limite de isenção de 90,8 mil euros.

É importante enfatizar que o Imposto de Renda holandês tem uma alíquota máxima de 52%, tendo os contribuintes pouca capacidade contributiva para pagar outros impostos diretos. Obviamente, indivíduos que de certa forma conseguem evadir o Imposto de Renda teriam mais dificuldades em escapar da tributação sobre ativos reais e visíveis. O *Imposto de Ganho sobre o Capital Pessoal*



*Presumido* não pode ser considerado um imposto sobre a renda porque ele pressupõe um ganho *ex ante* de 4%, de capital, mesmo que ele não seja efetivado. Independentemente do nível de rendimentos ocorridos com os ativos da pessoa física, eles serão tributados a uma mesma alíquota efetiva, tendo o mesmo efeito que um imposto recorrente sobre a riqueza líquida.

### 2.3. Suíça

Na Suíça, o imposto é de competência dos cantões e das municipalidades, e as alíquotas podem ser progressivas ou não e se situam entre 0,2% e 1%. Elas podem variar de 0,2% no cantão de Nidwalden a 1% no cantão de Genebra. Na Suíça, os não residentes que não têm renda ou propriedade em território suíço estão isentos do Imposto de Renda e do *Wealth Tax*. Os limites de isenção são também variáveis, podendo ser de 50 mil a 200 mil francos suíços (US\$ 56,8 mil a US\$ 227,3 mil em setembro de 2011), conforme dispuser a legislação de cada cantão.

### 2.4. Noruega

Na Noruega o *Wealth Tax* é de competência repartida entre o poder central e o poder local (comunas), e as alíquotas são determinadas anualmente pelo governo central. Em 1998, somadas elas variavam de 0,6% a 1,1% (Van den Noord, 2000). Estima-se que o imposto tivesse apenas 4 mil contribuintes em 1993 (Kari, 1993), abrangendo somente pessoas físicas. As residências eram avaliadas por apenas 25% do valor de mercado e havia um limite de tributação conjunta com o imposto de renda de 80%. As ações não cotadas e de pequenas empresas são avaliadas a 65% do valor de face e os demais ativos financeiros e depósitos bancários são avaliados a 100% do valor de mercado. Ativos financeiros de natureza previdenciária estão isentos do imposto.

### 2.5. Suécia

Antes de abolir o *Wealth Tax* em 2007, a Suécia tinha 284 mil contribuintes sujeitos a uma alíquota única de 1,5% que era aplicada ao que excedesse 1,5 milhão de coroas suecas (US\$ 230,8 mil dólares em setembro de 2011). O país possui uma grande tradição em tributar a propriedade, tendo começado em 1910 (Silfverberg, 2009) com um sistema de alíquotas progressivas. Em 1997, com a eleição de um Parlamento de direita e uma reforma tributária mais liberalizante, foi extinta a progressividade das alíquotas e introduzida a alíquota única de 1,5%. Conforme estudo de Jesper & Daniel (2007), partindo-se de dados históricos da própria arrecadação do *Wealth Tax* sueco, os autores verificaram que houve uma enorme redução da concentração da desigualdade da riqueza no país ao longo do século XX. Com um nível de desigualdade da propriedade tão baixo, as discussões sobre a abolição do imposto, que possuía baixa arrecadação foi posta em prática, levando sua extinção completa em 2007.

### 2.6. Finlândia

O imposto foi abolido em 2006, mas anteriormente consistia numa alíquota de 0,9% aplicada ao que excedesse a 1 milhão de marcos finlandeses (o equivalente a US\$ 186 mil).

## 2.7. Dinamarca

O imposto foi abolido em 1996, mas sua estrutura consistia em uma alíquota de 2,2% sobre o que excedesse o patrimônio líquido de US\$ 155 mil.

## 2.8. Índia

Na Índia, em 1957, por influência de Nicholas Kaldor, professor de economia da Universidade de Cambridge, foi instituído o *Annual Wealth Tax* (Corsatto, 2000). Porém, sua arrecadação tem sido irrisória, pois o imposto só atinge bens considerados improdutivos, como jóias, imóveis vazios, automóveis e obras de arte. Desconsideram-se os ativos financeiros e os imóveis residenciais e de uso comercial. As alíquotas são progressivas entre 0,5% e 2% e o limite de isenção é de US\$ 53,2 mil. Porém com reduzida base tributária, a arrecadação é muito baixa. No passado a Índia tinha uma renda muito baixa, com pouca base tributária do imposto. Atualmente, com o crescimento econômico, acredita-se que o imposto possa ter maior potencial, ainda mais se ele for reformado e algumas isenções forem retiradas.

## 2.9. Islândia

Na Islândia o imposto foi abolido em 2006, mas devido à crise financeira de 2009 ele foi reintroduzido em 2010 e previsto para vigorar até 2012. Devido à finalidade fiscal e para aumentar a facilidade na cobrança e fiscalização, a alíquota é única, de 1,5% sobre o que exceder a US\$ 635,6 mil. O imposto também atinge o patrimônio das empresas e, com isso, a arrecadação chegou a 0,3% do PIB em 2010.

## 2.10. Alemanha

A Alemanha apresenta um exemplo do perfil extremamente político do *Wealth Tax*. O Imposto sobre a Riqueza (*Vermögenssteuergesetz*) era de competência dos estados (*Bundesländer*) e em 1996, ele foi declarado inconstitucional pela Suprema Corte Alemã. A legislação era bem severa e previa a tributação de ativos de pessoas físicas e jurídicas a uma alíquota de 1% no que excedesse o limite de isenção. Esse limite de isenção era de US\$ 15 mil para pessoas jurídicas, US\$ 90 mil para pessoas físicas, US\$ 180 mil para casais e US\$ 127,5 mil para sexagenários. Algumas empresas, no entanto, sofriam alíquotas de 0,5% e 0,6%. A base tributária do imposto era enorme, pois abrangia os ativos pessoais e empresariais da terceira maior economia do mundo na época.

As principais justificativas para a Suprema Corte ter declarado a inconstitucionalidade do imposto foram duas: em primeiro lugar, os ativos imobiliários eram avaliados pelo seu valor cadastral, profundamente defasados, e os ativos financeiros eram avaliados a valores de mercado. Logo, havia uma grande iniquidade horizontal entre os possuidores de riqueza imobiliária e os possuidores de riqueza financeira. Em segundo lugar, a tributação direta por meio do Imposto de Renda e do imposto ocasionaria situações de tributação superior a 50% da renda das famílias ou do lucro de pessoas jurídicas, o que seria considerado inconstitucional. O processo avaliatório é um problema na tributação sobre a propriedade na Alemanha porque o país tem uma Lei geral de avaliações que deve ser aplicada a todos os impostos. Para os imóveis, não há novas avaliações desde a década de 1970.

## 2.11. França

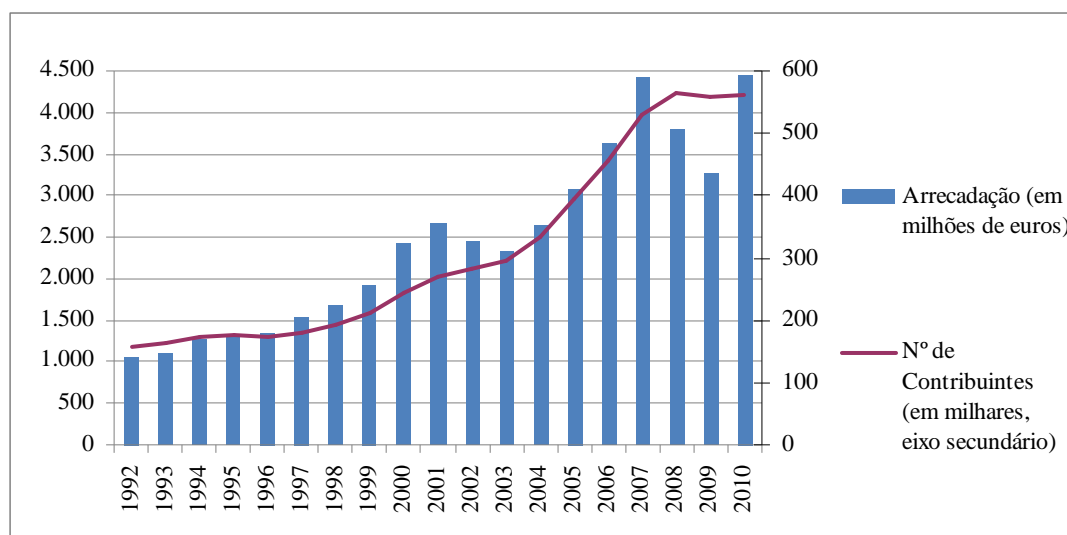
O *Impôt sur les Grandes Fortunes* foi instituído na França em 1981, com efeitos a partir do exercício fiscal de 1982. Inicialmente, abrangia a propriedade de pessoas físicas e jurídicas, mas em 1984 foi restrito somente ao patrimônio das pessoas físicas. Em 1986, o imposto era pago por apenas 0,5% das famílias francesas (84.700 famílias) e foi então abolido pelo novo Parlamento conservador. Em 1988, o *Impôt Solidarité sur la Fortune* (ISF) foi reinstituído pelo novo governo socialista nos moldes existentes atualmente. A legislação francesa isenta certos instrumentos de trabalho, os direitos autorais e artísticos e os ativos de importância artística, histórica ou ecológica, bem como coleções e móveis. Assim como todos os países que instituíram o *Wealth Tax*, na França os ativos do patrimônio previdenciário também estavam isentos.

Há um total de seis alíquotas progressivas que variam de 0,55% a 1,8% e incidem sobre a riqueza líquida que exceder a 800 mil euros. Como alívio fiscal, uma vez pago o ISF, sua soma com o Imposto de Renda não pode ser superior a 50% da renda bruta. Outra redução importante é o fato de o imóvel de residência do contribuinte sofrer uma redução de 30% na avaliação, e as demais propriedades, se forem alugadas, entre 20% e 40% de desconto.

O gráfico 1 a seguir mostra o crescimento do número de contribuintes e da arrecadação do ISF entre 1992 e 2010. Observa-se que o número de contribuintes cresceu de 168 mil para 562 mil famílias no período. A arrecadação cresceu de cerca de 1 bilhão de euros em 1992 para 4,5 bilhões em 2010.

**Gráfico 1**

*Arrecadação e número de contribuintes do Imposto sobre a Fortuna na França: 1992-2010*



Fonte: Direction générale des finances publiques (DGFIP), França.

## 2.12. Argentina

Desde 1973, a Argentina possui um Imposto sobre Bens Pessoais, de competência do governo central. Na reforma em que ele foi introduzido, o Imposto sobre Heranças foi extinto. Como o Imposto sobre Bens Pessoais está em vigor há quase quatro décadas, houve muitas modificações na sua

estrutura. A principal se refere à base de cálculo: entre 1973 e 1989 era a riqueza líquida, isto é, o patrimônio deduzido de todas as dívidas e ônus, mas a partir de 1991 passou a ser a riqueza bruta. Atualmente, a Ley 23.966/1991 (e suas modificações posteriores) regula o imposto, o qual grava o patrimônio bruto com alíquotas progressivas entre 0,75% e 1,25% ao que exceder o limite de isenção de 305 mil pesos argentinos (US\$ 72,5 mil).

A tabela 1 a seguir mostra a composição dos bens tributados no ano fiscal de 2008, com o total de 260.428 declarações. Observa-se que os imóveis representaram quase 40% da base tributária do imposto e os ativos financeiros – que incluem ações, títulos, participações sociais, créditos, obrigações negociáveis, debêntures e depósitos em dinheiro –, 33%. O patrimônio localizado no exterior era 12% do total declarado, sendo composto, sobretudo, por ativos financeiros (83% desse total).

**Tabela 1**

*Composição dos bens tributados pelo Imposto sobre os Bens Pessoais na Argentina: exercício fiscal 2008.*

<i>Tipo do Bem</i>	<i>Partic. (em %)</i>	<i>Tipo do Bem</i>	<i>Partic. (em %)</i>
Imóveis	39,8	Ações, Títulos e demais Participações Sociais	6,5
Automotores	6,1	Créditos, Obrigações Negociáveis e Debêntures	9,1
Embarcações	0,1	Depósitos em Dinheiro e Dinheiro Efetivo	17,2
Aeronaves	0,1	Bens Móveis, Semimóveis e Pessoais	4,4
Quotas de Empr. de Capital Fechado	12,7	Outros Bens	3,9

Fonte: Administración Federal de Ingresos Públicos (AFIP), Argentina

Desde que foi introduzido no ordenamento tributário argentino, inicialmente o então Imposto sobre a Riqueza Líquida representava, em média, 4,5% das receitas entre 1977 e 1990. A partir de 1993, a relação caiu para entre 1% e 2% das receitas. Apesar de a participação nas receitas ter se mantido relativamente estável desde 1993, o montante arrecadado tem crescido em termos reais concomitantemente ao crescimento da arrecadação de outros impostos.

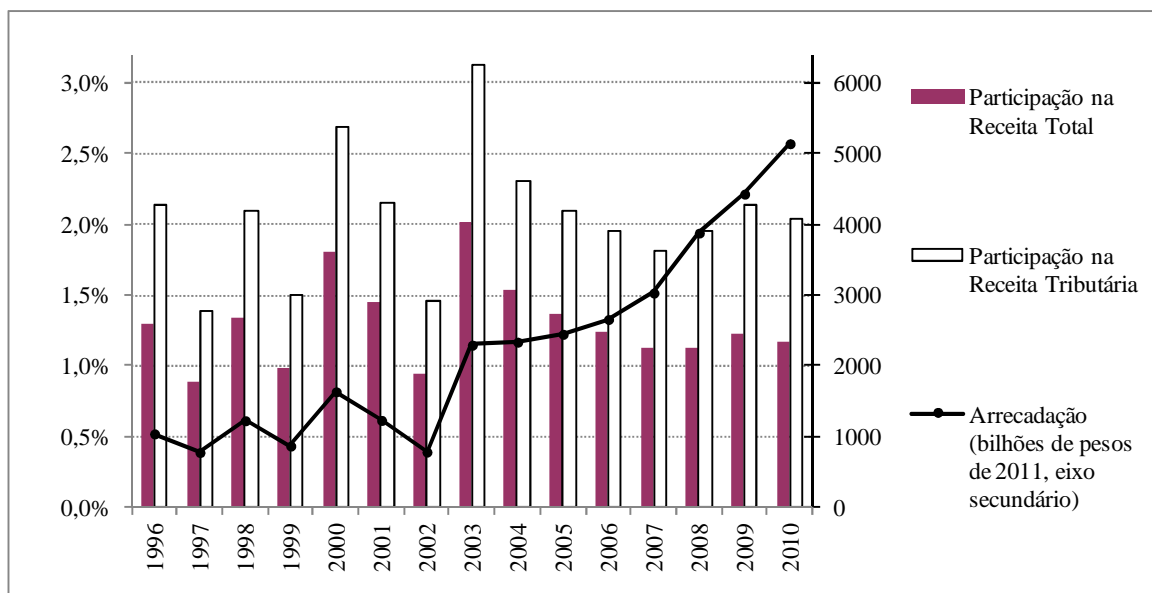
O gráfico 2 a seguir nos mostra a evolução real da arrecadação do Imposto sobre Bens Pessoais e sua participação nas receitas totais e tributárias do governo geral entre 1996 e 2010. A arrecadação tem crescido significativamente, passando de 1 trilhão de pesos em 1996 para 5,1 trilhões em 2010 (valores de 2011). Apesar de grandes disparidades no montante arrecadado entre 1996 e 2002, devido às crises financeiras que assolaram a Argentina, a partir de 2003 a arrecadação tem crescido constantemente a uma taxa média real de 12,2% ao ano e o indicador da arrecadação do imposto sobre as receitas totais estabilizou-se entre 1,1% e 1,5% a partir de 2004.

Considerando-se a arrecadação como proporção somente das receitas tributárias, o Imposto sobre Bens Pessoais chegou a representar 3,1% da mesma em 2003, mas a partir de 2004 a participação estabilizou-se em 2%. Como proporção do PIB, o gráfico 3 mostra a evolução do indicador desde

1977. De fato, o imposto chegou a representar 0,7% do PIB em 1982 e apenas 0,17% em 2002. A partir de 2003, ele estabilizou-se entre 0,3% e 0,4% do PIB.

**Gráfico 2**

*Arrecadação e participação nas receitas totais e tributárias do Imposto sobre Bens Pessoais na Argentina: 1996-2010 (em % e em bilhões de pesos de 2011)*



Fonte: Administración Federal de Ingresos Públicos (AFIP), Argentina

**Gráfico 3**

*Arrecadação do Imposto sobre a Riqueza Líquida 1977-1991 e sobre a Riqueza Bruta 1992-2010 na Argentina (em % do PIB)*



Fonte: Administración Federal de Ingresos Públicos (AFIP), Argentina

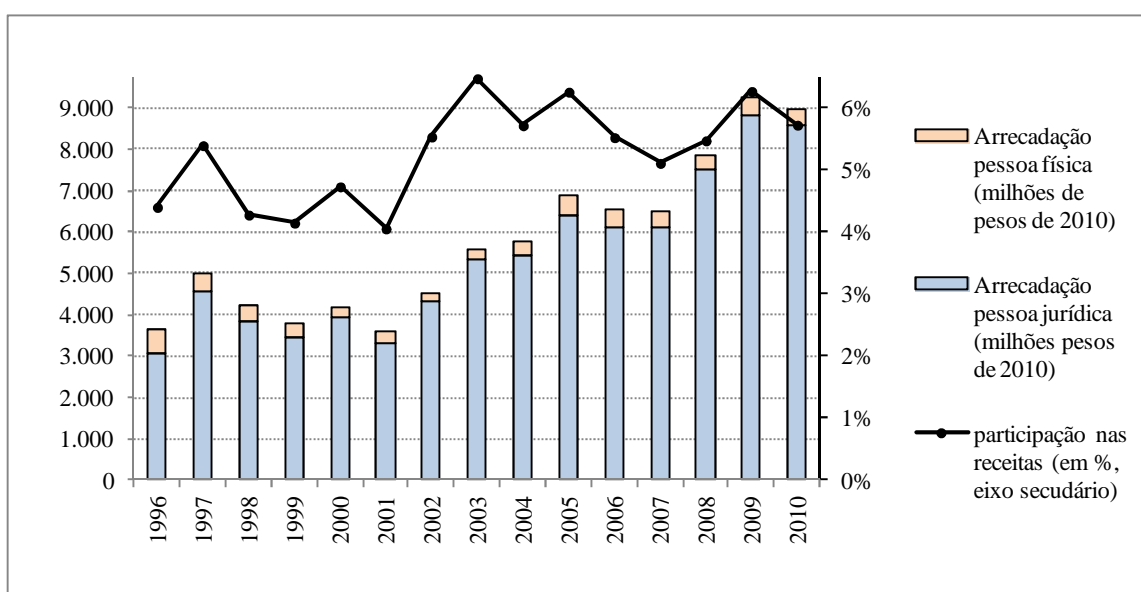
### 2.13. Uruguai

O Uruguai possui o *Impuesto al Patrimonio* desde 1989, que abrange o patrimônio líquido de pessoas físicas e jurídicas. Ele incide sobre a riqueza líquida acima 2,21 milhões de pesos uruguaios (US\$ 116 mil em set/2011), com alíquotas progressivas para residentes que variam de 0,7% a 2,0% e alíquota única de 1,5% para não residentes. O país garante o anonimato de aplicações financeiras e, para esses casos, é aplicada uma alíquota de 3,5%, cujo valor é recolhido compulsoriamente pelas instituições financeiras. Para o patrimônio de instituições financeiras a alíquota é de 2,8%. Podem ser deduzidas doações feitas às universidades, 50% do valor pago com o Imposto de Renda e 50% do valor das residências. Há uma previsão legal para sua extinção total em 2015, por meio da diminuição gradual das alíquotas, apesar de sua importância nas receitas governamentais.

O imposto vem representando entre 4,1% e 6,5% das receitas do governo geral entre 1996 e 2010, sendo que a tributação do patrimônio de pessoas jurídicas equivaleu a 95% do total arrecadado em 2010. A arrecadação cresceu de 3,7 bilhões de pesos uruguaios em 1996 para 9 bilhões em 2010 (preços correntes de 2010). Porém, considerando-se apenas o total tributado do patrimônio de pessoas físicas, a arrecadação caiu de 624 milhões de pesos para 392 milhões no período. O gráfico 4, abaixo, sintetiza esses indicadores.

**Gráfico 4**

*Arrecadação de pessoas físicas e jurídicas do Imposto ao Patrimônio no Uruguai e sua participação nas receitas totais: 1996-2010 (em milhões de pesos de 2010 e %)*



Fonte: Uruguai. DGI – Dirección General Impositiva

### 2.14. Colômbia

A tributação sobre a propriedade é um elemento muito forte no sistema tributário colombiano. Primeiramente, existe o *Imposto de Renda sobre Ganho Presumido de Capital* (McLure *et al*, 1989), e desde 1986 há um imposto progressivo e recorrente sobre o patrimônio de pessoas físicas e

jurídicas. O *Impuesto al Patrimonio* foi introduzido em 1986, extinto em 1991, e reintroduzido para o período 2003-2006 para financiar o gasto com o combate às guerrilhas. Em 2007, ele foi prorrogado até 2010, para financiar as situações de calamidade pública decorrentes das chuvas e, finalmente, em 2009, ele foi prorrogado até 2018.

Atualmente, o *Imposto de Renda sobre Ganho Presumido de Capital* tem alíquota de 14% para uma rentabilidade média estimada de 6% ao ano do patrimônio, dependendo do tipo de ativo, cuja rentabilidade é arbitrada anualmente pelo departamento fiscal. Assim, caso se desconsidere o limite de isenção, o imposto teria uma alíquota efetiva de 0,84% sobre a riqueza líquida. Já o *Impuesto al Patrimonio* tem alíquotas de 2,4% ou 4,8% sobre o que exceder a US\$ 1,6 milhão e US\$ 2,7 milhões, respectivamente. As duas versões de tributação da riqueza na Colômbia gravam tanto o patrimônio de pessoas físicas quanto o de pessoas jurídicas, no que exceder ao limite de isenção.

### 3. ALGUNS INDICADORES INTERNACIONAIS

#### 3.1. Distribuição da riqueza global

A análise da composição e da concentração da riqueza mundial nos ajudaria a dizer qual a melhor forma de se aplicar o *Wealth Tax* e em quais países o imposto poderia ser mais efetivo. Isso seria importante por nos mostrar qual seria a classe de ativo em que mais recairia o imposto a ser pago pelos contribuintes. Saber a participação das famílias brasileiras na distribuição da riqueza global seria importante, pois nos mostraria o quantitativo de famílias que estariam entre as mais ricas do mundo e, portanto, aptas para serem contribuintes do imposto. Se um país possui baixo número de famílias ricas, seria ineficiente montar uma estrutura tributária para o imposto, pois haveria poucos contribuintes. Se um país possui muitas famílias ricas, mas baixa iniquidade de renda ou riqueza, não seria necessário utilizar o imposto como ferramenta distributiva, aplicando-se alíquotas progressivas, por exemplo.

Os ativos financeiros e os imóveis são sem dúvida um dos principais formadores de patrimônio das famílias. Não há pesquisas estimando o quanto os ativos financeiros e não financeiros representam no patrimônio das famílias brasileiras, mas um estudo de Davies *et al* (2006) estimou essa composição para uma amostra de vários países do mundo para o ano 2000. Os resultados foram variáveis entre os países, tendo-se sempre o cuidado de separar do patrimônio financeiro o formado por ativos de natureza previdenciária (baixíssima liquidez) e os ativos formados por ações, bônus, depósitos e poupanças, não destinados a esse fim (alta liquidez). A tabela 2, abaixo, representa uma simplificação dos dados extraídos do referido trabalho.

**Tabela 2**

*Composição da riqueza das famílias: países, 2000, em %*

<i>Países</i>	<i>Imóvel de Residência</i>	<i>Outros Não Financeiros</i>	<i>Ativos Financeiros</i>	<i>Quotas e Ações</i>	<i>Fundos de Previdência</i>
Austrália	20,7	38,4	9,0	8,2	23,8
Canadá	19,8	23,2	14,3	18,2	24,5
Taiwan	19,7	21,3	23,0	18,9	17,1
Dinamarca	23,4	21,6	11,6	29,7	13,7
França	29,4	30,6	13,2	12,8	14,0
Alemanha	42,0	18,0	13,6	14,8	11,6
Itália	49,9	8,1	9,7	23,1	8,8
Holanda	38,2	7,8	10,3	13,0	30,8
Nova Zelândia	59,8	8,2	11,2	12,8	8,0
Polônia	62,4	17,6	11,8	5,0	3,4
Portugal	39,3	11,7	23,0	18,6	7,4
Cingapura	47,3	7,7	19,8	9,5	15,8
África do Sul	16,5	18,6	13,7	13,0	39,0
Reino Unido	34,8	12,2	11,1	13,3	30,2
Estados Unidos	26,4	6,6	8,7	34,2	24,1

Fonte: Davies *et al* (2006)



Verifica-se, em geral, a grande disparidade da composição da riqueza das famílias entre países. Quotas e ações chegam a representar 34% do patrimônio das famílias norte-americanas, enquanto os ativos tangíveis, sobretudo imóveis, representam mais de 70% do patrimônio das famílias neozelandesas e polonesas<sup>14</sup>.

A tabela 3, a seguir, representa uma parte dos dados extraídos do mesmo trabalho de Davies *et al* (2006), em que se mostra a nacionalidade das famílias entre as 1% mais ricas na amostra de países, para o ano base de 2000 em paridade de poder de compra (PPP). Evidentemente, essa distribuição representa a realidade mundial em 2000, que foi modificada com a ascensão posterior dos países emergentes. De qualquer maneira, a tabela mostra o Brasil numa posição privilegiada no ranking das famílias mais ricas do mundo, estando em 7º lugar na distribuição da riqueza global, dentro do grupo das 1% de famílias mais afortunadas. Por isso, pode-se considerar que o Brasil poderia ter uma boa quantidade de famílias passíveis de serem tributadas pela introdução do Imposto sobre Grandes Fortunas. Países como Holanda, Suíça e Argentina detêm um quantitativo menor de famílias entre as *top 1%* mundial, mas possuem tributação sobre a riqueza.

**Tabela 3**

*Distribuição global da fortuna das famílias do grupo de 1% com maior patrimônio: países selecionados, 2000 (em % e paridade de poder de compra).*

<i>País</i>	<i>Top 1% Mundial</i>	<i>País</i>	<i>Top 1% Mundial</i>
Estados Unidos	36,8	Taiwan	1,9
Japão	11,7	Holanda	1,7
Reino Unido	6,3	Austrália	1,2
França	5,6	México	1,2
Itália	5,3	Suíça	1,0
Alemanha	3,9	Rússia	0,9
Canadá	2,5	Argentina	0,9
Brasil	2,3	Coreia do Sul	0,9
Espanha	2,3	Outros Países	13,6

Fonte: Davies *et al* (2006)

Já estudo de Wolff (2010) mostra a composição do patrimônio das famílias americanas para o ano de 2007. O estudo constatou que os ativos financeiros constituem a principal base do patrimônio das 1% de famílias americanas mais afortunadas, e os imóveis de residência, a principal base do patrimônio das 90% de famílias menos afortunadas. Segundo o estudo, 1% das famílias tinham 35% da riqueza líquida do país, indicador que subiria para 50% se desconsiderássemos os imóveis de residência. Essas famílias possuíam mais de 60% do estoque de títulos e proteções financeiras e quase 40% dos fundos de ações e quotas de empresas de capital fechado. Comparando-se com o indicador de concentração da renda, os 1% mais ricos tinham 21,3% da renda americana em 2006. Constata-se que a concentração da

<sup>14</sup> A baixa participação dos ativos previdenciários na Itália se deve a característica do sistema previdenciário público que é vigente nesse país. A análise de sistemas previdenciários não será objeto de discussão do presente trabalho.

riqueza é maior que a da renda e, em tese, um imposto progressivo sobre a riqueza teria uma função distributiva mais forte que o imposto de renda<sup>15</sup>.

Considerando-se que o sistema bancário pode fornecer informações importantes para a administração tributária e até recolher o *Wealth Tax*, e como o patrimônio financeiro constituiu a maior parte do patrimônio das 1% de famílias mais ricas; um imposto recorrente sobre a riqueza, se bem aplicado, poderia até ter resultados fiscais satisfatórios. Nos Estados Unidos, isso poderia ser verdade, já que entre as 1% de famílias mais afortunadas do mundo, 36,8% eram norte-americanas em 2000 (tabela 3).

### 3.2. Arrecadação do *Wealth Tax*

No começo da década de 1990, houve um grande debate sobre a viabilidade do *Wealth Tax*, que culminou na elaboração de diversos estudos na Europa. A extinção do imposto fazia parte do plano de governo de vários governos de direita que começavam a ganhar as eleições parlamentares no continente. Pode-se citar estudo de Bird (1991), que constatou que no período entre 1965 e 1988 a tributação sobre a riqueza líquida e sobre as transferências de riqueza caiu de 0,5% para 0,4% do PIB dos países da OCDE. Como proporção das receitas tributárias, a redução média foi de 2% para 1%, com exceção de França, Japão, Suíça e Noruega, em que o indicador aumentou. Na França, a arrecadação apresentava tendência de crescimento, e no Japão 1,4% das receitas eram de impostos sobre a transferência de riqueza (heranças e doações). Na Suíça, essas duas classes de impostos representavam 3,2% das receitas, e na Noruega, 1,3%.

Em estudo de Kessler & Pestieau (1991), os autores afirmam que empiricamente a riqueza de um país representa de duas a três vezes o valor do seu PIB<sup>16</sup>. Logo, uma alíquota efetiva de 1% sobre toda a riqueza de um país geraria uma arrecadação potencial entre 2% a 3% do PIB. Porém, os autores argumentam que a arrecadação do *Wealth Tax* tem sido baixa na Europa por quatro principais motivos:

- a) Muitas categorias de ativos estão excluídos da base tributável. Nenhum país europeu considerava móveis, obras de artes, patentes, direitos autorais, direitos previdenciários e fundos de pensão. Além disso, poucos países tributavam os ativos de pessoas jurídicas;
- b) Os limites de isenção variavam consideravelmente, podendo ser de US\$ 9 mil em Luxemburgo a US\$ 520 mil na França;
- c) Muitos países europeus limitavam a proporção da renda que poderia ser tributada conjuntamente pelo *Wealth Tax* e o Imposto de Renda (que já possuía altas alíquotas). Esse limite era de 60% na França, Espanha e Dinamarca, e 80% na Holanda;

---

<sup>15</sup> Embora não haja indicadores de concentração global de riqueza no Brasil, estudo de Carvalho Jr (2009) estimou que 5% das famílias brasileiras teriam 33% da riqueza imobiliária residencial em 2003. Já Reis *et al* (2000) estimaram que 5% das famílias tinham 24% da riqueza imobiliária residencial em 1999.

<sup>16</sup> Para o caso brasileiro, Reis *et al* (2000) estimaram que o valor dos ativos imobiliários residenciais no Brasil seria algo próximo do valor do PIB.

- d) Havia deficiência nos sistemas avaliatórios dos imóveis e era comum não se declarar o patrimônio financeiro no exterior.

Para o caso da França, os autores argumentam que no início da década de 1990 havia cerca de 100 mil contribuintes do imposto, comprovando que o limite de isenção era muito alto. Ainda, do total da riqueza desses contribuintes, apenas 30% estavam gravadas pelo imposto. Eles estimaram que toda a riqueza privada na França era tributada pelo *Wealth Tax* em apenas 0,04% em 1990<sup>17</sup>.

A tabela 4, a seguir, mostra indicadores de arrecadação do *Wealth Tax* como proporção das receitas do governo geral de uma amostra de 15 países. Na primeira coluna aparecem indicadores de países que atualmente adotam o imposto e, na segunda coluna, o indicador no período anterior à sua extinção em países em que ele não mais existe, ou como no caso da Espanha e Islândia, em que ele fora extinto, mas reintroduzido recentemente.

**Tabela 4**

*Participação do Imposto sobre a Riqueza nas receitas totais dos governos. Amostra de países, em %*

<i>País (imposto vigente)</i>	<i>Ano</i>	<i>Participação</i>	<i>País (imposto extinto)</i>	<i>Ano</i>	<i>Participação</i>
França	2010	1,6	Finlândia	2005	1,8
Colômbia <sup>(1)</sup>	2010	1,2	Espanha <sup>(2)</sup>	2002	0,5
Argentina	2010	1,2	Islândia <sup>(2)</sup>	2002	2,3
Uruguai	2009	6,3	Suécia	2000	1,1
Suíça	2002	1,2	Alemanha	1996	1,0
Noruega	2002	1,2	Dinamarca	1996	0,3
Índia	2004	0,1	Itália	1995	1,2
			Áustria	1992	2,1

Fonte: FMI, Government Finances and Statistics

(1) Participação na Receita do Governo Central

(2) Reintroduzido na década de 2010

Observa-se que em cinco dos sete países que adotam o imposto na amostra (França, Colômbia, Argentina, Suíça e Noruega) e em quatro dos oito que já o extinguiram (Finlândia, Suécia, Alemanha e Itália) a arrecadação do *Wealth Tax* se situa(ou) entre 1,1% e 1,8% das receitas. Ressalta-se que os quatro países da amostra com os maiores indicadores - Uruguai, Islândia, Áustria e Finlândia (superiores a 1,8%) - tributavam também o patrimônio de pessoas jurídicas. Por isso, pode-se supor que a tributação do patrimônio de pessoas jurídicas pelo *Wealth Tax* aumenta consideravelmente o nível arrecadatório e a efetividade do imposto. Além da maior base tributária, o incentivo à evasão por meio da transferência da titularidade das propriedades de pessoas físicas para jurídicas é mais baixo.

<sup>17</sup> Deduz-se que esse percentual seja maior na década de 2010, devido ao aumento da arrecadação no país e do número de contribuintes, que passou de 100 mil para 500 mil no período.

## 4. TENTATIVAS DE INTRODUÇÃO DO IGF NO BRASIL

O Imposto sobre Grandes Fortunas está presente no art. 153, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, que prevê que o imposto deve ser regulamentado por lei complementar. Nos debates pré-constituintes, um grupo de estudos possuía a preocupação de reverter o sistema de tributação progressiva baseado somente sobre a renda dos salários e de autônomos. Naquela fase, a Comissão Afonso Arinos (Comissão Provisória de Estudos Constitucionais) apresentou projeto no qual estava incluso o *Imposto Sobre Grandes Fortunas* (IGF), que inicialmente havia sido feito na Comissão do Instituto dos Advogados de São Paulo e da Associação Brasileira de Direito Financeiro. Após acalorados debates, liderados pelo deputado Plínio de Arruda Sampaio, o imposto foi adicionado ao texto constitucional pela Constituinte de 1988.

O IGF foi fortemente influenciado pelo sistema francês. Em 1981, a Nova Assembleia Nacional Francesa introduziu o *Impôt sur les Grandes Fortunes*. Esse imposto foi abolido em 1986, quando os conservadores obtiveram maioria no Parlamento francês. Mas, em 1988, quando os socialistas venceram as eleições legislativas novamente, recriaram o imposto, sob o nome de *Impôt Solidarité sur La Fortune*.

Nos questionamentos sobre a constitucionalidade do IGF, muito se tem discutido sobre a definição do termo “grandes fortunas”. Questiona-se se poderia ser a fortuna que excedesse a um determinado valor ou a riqueza de uma fração dos mais ricos do país. Muitos juristas, partindo do ponto de vista literal, colocam que “fortuna seria maior que riqueza e grande fortuna seria maior que fortuna, tendo, portanto, o IGF um universo de tributação muito restrito”.

Já no campo do direito comparado, como a Constituinte se inspirou no *Impôt sur les Grandes Fortunes* da França (em vigor até 1987), uma alternativa para o problema seria determinar o limite de isenção nos mesmos moldes da legislação francesa (em valores atualizados e em paridade de poder de compra). No caso, a legislação do IGF francês previa um limite de isenção em cerca de US\$ 1,5 milhão em 1987, com cerca de 100 mil famílias pagantes (Kessler & Pestieau, p. 313). Quando a Comissão de Constituição e Justiça e Redação da Câmara analisou em 2000 o PLP 202/1989, em seu parecer, ela alertou sobre a necessidade de se aumentar o limite de isenção, devido aos questionamentos do termo “grande fortuna”. Com base nisso, alguns parlamentares brasileiros têm até se baseado na legislação francesa atual, agora sob o nome de *Impôt Solidarité sur la Fortune*, para aplicar múltiplos ao limite de isenção francês na definição do limite de isenção nos projetos de lei do IGF. Porém, caso o legislador faça uma análise comparada com outro país, ele deve examinar a história do imposto na França, que apenas modificou o nome do imposto de “*Grandes Fortunes*”, extinto em 1986, para “*Solidarité sur la Fortune*” introduzido em 1988, mas que não alterou significativamente o limite de isenção.

### 4.1 Os projetos de lei na década de 1990 e a sua rejeição em 2000

Houve vários projetos de lei complementar na Câmara dos Deputados e no Senado desde 1989, para a regulamentação do Imposto sobre Grandes Fortunas (os Apêndices A1 e A2 resumem os oito principais projetos de lei propostos entre 1989 e 2011). Inicialmente, o primeiro projeto de lei complementar foi de iniciativa do então senador Fernando Henrique Cardoso, o PLP 162/1989. Na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, o PLP 162/89 teve parecer favorável do relator senador

Gomes Carvalho, sendo aprovado em turno suplementar em 6 de dezembro de 1989 e então remetido à Câmara dos Deputados.

Na Câmara, várias propostas de instituição do IGF foram apensadas posteriormente<sup>18</sup>, dando origem ao PLP 202-B/1989. Em geral, os projetos estabeleciam a base de cálculo do imposto, como a riqueza líquida que excedesse a um determinado valor. Apenas para o PLP 268/1990 o cálculo seria a grande fortuna sem nenhuma exclusão<sup>19</sup>. A forma de tributar os não residentes e a fortuna dos residentes no exterior também variava de projeto a projeto. No caso, a tributação de ativos de empresas estrangeiras em território nacional era a única forma de tributação da pessoa jurídica pelo IGF prevista nos projetos apresentados.

Após 11 anos de tramitação, em 2000, houve a análise conjunta do PLP 202-B/1989 pela Comissão de Finanças e Tributação da Câmara (CFT) e pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação da Câmara (CCJR). Ficou aprovada a constitucionalidade do projeto pela CCJR, mas ele foi rejeitado no mérito pela CFT.

No relatório do CCJR, do ponto de vista técnico, a principal preocupação jurídica era a interpretação literal de “grandes fortunas”, pois entendia-se que o imposto não era passível de tributar somente o patrimônio. Considerava-se “fortuna” como sendo um patrimônio muito valorado e “grande fortuna” como sendo algo ainda maior. Por isso, o relatório da CCJR opinava pelo aumento do limite de isenção do projeto original. Acatando algumas emendas dos deputados e a modificação no limite de isenção, a legalidade do projeto final foi aprovada por maioria pela CCJR no dia 6 de dezembro de 2000.

No campo político e ideológico, o principal embate na CCJR foi entre os deputados Francisco Dornelles e Aloizio Mercadante. O deputado Dornelles opinava pela rejeição da proposta. Foram vários os argumentos elencados pelo deputado para a inconstitucionalidade do projeto. Seriam: confisco da propriedade por imposto, mesma base de cálculo do IPTU, IPVA e ITR, consistindo em bitributação, irrisória arrecadação e posterior extinção em vários países europeus, desincentivo a poupança e ao investimento, falta de tradição e iniciativa do Executivo federal em tributar a propriedade (como acontecia no ITR), custos administrativos altos etc.

Já a Emenda Substitutiva nº 1, do deputado Aloizio Mercadante na CCJR, por outro lado, defendeu a regulamentação do IGF, ressaltando a elevada desigualdade de renda brasileira, as experiências históricas de tributação da riqueza em vários países europeus no pós-guerra e a bem-sucedida experiência francesa. Ele ainda propôs modificações no projeto original, algumas que foram incorporadas ao texto que foi votado, como a tributação de pessoas jurídicas no exterior com bens no país e a tributação conjunta dos cônjuges e filhos menores. As emendas não aceitas tratavam de uma alíquota maior nos primeiros anos de introdução do imposto, do desconto do IPTU e IPVA no imposto a pagar, alíquotas diferenciadas para ativos produtivos e improdutivos<sup>20</sup>, participação no capital de empresas fechadas como patrimônio integrante do contribuinte e diminuição do limite de isenção.

---

<sup>18</sup> PLP 108/89, 202/89, 208/89, 218/90 e 268/90.

<sup>19</sup> Esse é o mesmo modelo adotado na Argentina, assemelhando-se mais a um imposto real sobre a propriedade que um imposto pessoal.

<sup>20</sup> O que poderia ser uma sobretaxação de terrenos vagos ou latifúndios improdutivos. A emenda previa uma alíquota de 5% para esses ativos.

Depois de constatada sua constitucionalidade pela CCJR, o projeto foi rejeitado por maioria pela CFT, em 16 de junho de 1999. O relator, deputado Marcos Cintra, em seu voto vencedor, destacou diversos motivos para a rejeição. Em especial, pesou o fato do *Wealth Tax* estar sendo abolido em vários países europeus, seu alto custo administrativo e sua baixa arrecadação, numa conjuntura macroeconômica e ideológica que enaltecia o investimento direto estrangeiro, os incentivos fiscais, a globalização econômica e a poupança.

Em oposição, o voto vencido do deputado José Pimentel na CFT declarou que a finalidade do IGF não seria arrecadatória, e sim de diminuir a concentração da riqueza e a evasão fiscal. O deputado também declarou que, numa amostra da Receita Federal de 20.188 sócios de empresas, apenas 12% dos declarantes tinham patrimônio acima do limite de isenção do projeto de lei em votação de R\$ 4 milhões (mas que correspondiam a 71,6% do patrimônio total da amostra). Indo mais a fundo, o deputado Pimentel relatava que apenas 5% das pessoas físicas da amostra de sócios quotistas tinham patrimônio superior a R\$ 8 milhões, mas que perfaziam 57,6% do patrimônio total da amostra. Os dados elencados pelo deputado Pimentel mostravam a elevada desigualdade da riqueza existente na sociedade brasileira.

#### 4.2. O novo debate a partir de 2008

Após a rejeição do projeto pela CFT da Câmara em 2000, as discussões sobre a regulamentação do IGF reacenderam concomitantemente no Senado e na Câmara dos Deputados em 2008. O senador Paulo Paim, por meio do Projeto de Lei Senado - PLS 128/2008, propôs a instituição do IGF, com algumas diferenças significativas em relação aos projetos anteriores. O projeto deu atenção especial à avaliação das propriedades, estabeleceu uma alíquota única de 1% acima do limite de isenção e concedeu deduções nos valores efetivamente pagos de IPTU, ITR, ITBI e ITCM<sup>21</sup>. Chama atenção à previsão de multas no caso de omissão ou subavaliação das propriedades e na hipótese de simulação, fraude ou conluio que vise ocultar o verdadeiro titular do bem ou de seu valor<sup>22</sup>. Em oposição à tendência das legislações argentina e francesa, o projeto estabelecia um alto limite de isenção, R\$ 10 milhões, e não abrangia as pessoas jurídicas no exterior com bens no país e os imóveis de residência. As principais características do PLS 128/2008 podem ser visualizadas com mais detalhe na primeira coluna do Apêndice A.

O projeto do senador Paulo Paim foi analisado e rejeitado, por maioria, pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado em 9 de fevereiro de 2010. No voto do relator, o senador Antonio Carlos Junior destacou que Impostos sobre a Riqueza foram abolidos em diversos países europeus, sem resultados satisfatórios na arrecadação. O senador citou que em países como Áustria, Dinamarca e Suécia o imposto só representava em média 0,4% das receitas<sup>23</sup>, sendo cara demais sua administração. Como

<sup>21</sup> A possibilidade de dedução de tributos municipais e estaduais como o IPVA e IPTU podem incentivar uma harmonização da carga tributária entre os municípios, pelo menos entre as propriedades de maior valor. Isso porque um incentivo fiscal concedido por um município ou estado seria anulado pela impossibilidade de deduzir os impostos pagos na declaração do IGF.

<sup>22</sup> Deve-se ressaltar que o projeto previa que para a avaliação dos imóveis, o critério considerado seria o seu valor venal, e este pode ser diferente da base calculada do IPTU. Esta engloba todas as isenções, limites e descontos concedidos pela legislação municipal sob a qual é aplicado a alíquota do imposto. Já o valor venal é aquele arbitrado sob as regras puramente avaliatórias existentes nos Códigos Tributários Municipais e das Plantas Genéricas de Valores. Como exemplo, tem-se a base calculada máxima do IPTU em São Paulo para imóveis residenciais fixada em R\$ 4 mil o metro quadrado.

<sup>23</sup> Os senadores não citaram os dados exitosos de arrecadação da França e Argentina. Os indicadores de arrecadação de Dinamarca, Áustria e Suécia parecem estar subestimados, provavelmente foram arrecadações dos anos de transição para a extinção do imposto nesses países.

referencias de seu entendimento, o senador citou argumentos de uma jurista e de dados de arrecadação desses três países europeus na década de 1990.

Na mesma seção, o senador Francisco Dornelles também destacou que a função de tributar a propriedade seria apenas do IPTU, ITR e IPVA, não cabendo esse objetivo ao IGF. Destacou ainda que já existia a aplicação de altas alíquotas de IPTU pelos municípios. O senador Dornelles argumentou que a maior justiça fiscal deveria ser alcançada como um Imposto de Renda mais progressivo. O senador César Borges, na linha do senador Dornelles, também argumentou que o patrimônio é formado com rendimentos já tributados pelo Imposto de Renda<sup>24</sup>, não sendo justa a bitributação. O senador Roberto Cavalcanti ressaltou a dificuldade de se tributar o patrimônio imobiliário, haja vista a heterogeneidade dos valores dos metros quadrados do solo urbano entre os municípios<sup>25</sup>. O senador Flexa Ribeiro enfatizou a elevada carga tributária brasileira, que não poderia ser aumentada nem para os detentores de patrimônio acima de R\$ 10 milhões (que seria o limite de isenção do projeto de lei em questão). O senador Flexa argumentou que a justiça fiscal deve ser feita por uma reforma tributária e não pela instituição de mais um tributo. Por fim, vários senadores acordaram que o caminho para o aumento da justiça fiscal e redução da desigualdade seria a tributação do fluxo de renda formador do patrimônio.

Apenas o senador Eduardo Suplicy foi favorável ao projeto. Para o senador Suplicy, a existência do imposto em vários países europeus e a experiência dos mesmos em diminuir a desigualdade por meio da tributação deveria ser levada em consideração pelo plenário. Foi citada a estrutura de alíquotas de vários países bem como os impactos distributivos que poderiam ocorrer se o imposto funcionasse bem.

Concomitante ao embate no Senado, a deputada Luciana Genro, elaborou o PLP 277/2008, que teve quatro outros projetos de lei na Câmara pensados a ele<sup>26</sup> e que ainda está em tramitação (considerando-se setembro de 2011). Em particular, o PL 48/2011 do deputado Dr. Aluizio, substitui o Imposto sobre Grandes Fortunas pela Contribuição Social sobre Grandes Fortunas (CSGF). O motivo da mudança sugerida pelo deputado é tornar mais fácil sua aprovação, regulamentação e controle de constitucionalidade, além de vincular as receitas a Seguridade Social, pois uma contribuição social necessitaria de apenas uma lei ordinária para sua aprovação e o IGF necessitaria de uma lei complementar. Mesmo assim, a CCJR da Câmara devolveu o projeto ao autor em virtude da necessidade da regulamentação do IGF estar sob forma de lei complementar.

### 4.3. Comparação dos Projetos de Lei

---

<sup>24</sup> Esse argumento não é válido para todos os casos, pois é possível formar patrimônio com rendimentos sonogados ao Imposto de Renda ou pelo recebimento intergeracional de heranças e doações, cuja tributação é irrisória no Brasil.

<sup>25</sup> A questão da avaliação da propriedade imobiliária é apenas um dos elementos que constituem a base de cálculo do IGF. Um convênio com os municípios que tributam IPTU e ITBI, com os Cartórios de Registro de Imóveis, com a Caixa Econômica Federal que realiza estudos e avaliações imobiliárias para concessão de crédito e os próprios valores de aquisição declarados pelo contribuinte à Receita Federal já forneceria uma base de informações de qualidade.

<sup>26</sup> Seriam o PLP 26/2011, 62/2011 e 950/2011 dos deputados Amauri Teixeira, Dr. Aluizio e Claudio Puty.

Os projetos de lei propostos por deputados e senadores desde 1989 apresentam uma certa similaridade entre si. Possuem poucos artigos, poucas medidas antievasivas e texto simples, onde muitas vezes as diferenças se encontram apenas na estrutura de alíquotas e no limite de isenção. O estabelecimento do limite de isenção é um fator muito importante, pois a alíquota efetiva do imposto é fortemente influenciada por ele. Quanto menor o limite de isenção, maior será a efetividade do imposto e menor o incentivo à transferência da titularidade da propriedade. Um menor número de alíquotas também inibe a transferência da propriedade, como forma a ser tributado por uma faixa menor.

A tabela 5, a seguir, mostra, em cada um dos oitos projetos de lei analisados, qual a riqueza mínima para o contribuinte sofrer uma alíquota efetiva de 0,5% e de 1%, desconsiderando-se a dedução para o imóvel de residência concedida pela maioria dos projetos. Além disso, a tabela mostra as diferenças do tratamento do imóvel de residência, os métodos de avaliação dos imóveis e as medidas antievasivas.

**Tabela 5**

*Características dos projetos de lei de regulamentação do IGF*

<b>Projeto de Lei</b>	<b>Riqueza Mínima para Tributação Efetiva &gt; 0,5%</b>	<b>Riqueza Mínima para Tributação Efetiva &gt; 1%</b>	<b>Tributação do Imóvel de Residência</b>	<b>Avaliação dos Imóveis</b>	<b>Medidas Antievasivas</b>
PLP 162/1989	R\$ 56 milhões	R\$ 400 milhões (0.93%)	Isento até R\$ 2,8 milhões	Autoavaliação	Pessoa Jurídica solidariamente responsável se constituída para dissimular o real proprietário. Bem não declarado supõe-se adquirido com rendimento sonegado do IR
PLP 202-B/1989	R\$ 41 milhões	nunca	Isento até R\$ 666 mil		
PLP 26/2011	R\$ 8 milhões	R\$ 12 milhões	Sem Alívio	Base do IPTU ou ITR	Multa de 50% subavaliação; Multa de 100% para omissão do bem; Multa de 150% na ocultação do titular do bem ou de seu valor.
PLS 128/2008	R\$ 20 milhões	R\$ 200 milhões (0.95%)	100% Isento	Valor Venal com fator obsolescência	Multa de 50% subavaliação; Multa de 100% para omissão do bem; Multa de 150% na ocultação do titular do bem ou de seu valor.
PLS 534/2011	R\$ 7.5 milhões	R\$ 19 milhões	Isento até R\$ 1 milhão		
PLP 277/2008	R\$ 4 milhões	R\$ 8 milhões	Sem Alívio	Base do IPTU ou ITR	Não Mencionado
PL 950/2011	R\$ 18.5 milhões	R\$ 57 milhões	Desconto de 30% limitado a R\$ 300 mil		
PLP 62/2011	R\$ 8 milhões	R\$18 milhões	Isento até R\$ 600 mil		Responsabilidade solidária em caso de ocultação do titular ou subavaliação

Fonte: Câmara dos Deputados e Senado Federal

Como se observa na tabela 5, as diferentes estruturas de alíquotas geram diferentes níveis de tributação efetiva. Para o PLP 26/2011, PLS 531/2011 e PLP 62/2011, riquezas pessoais a partir de R\$ 7,5-8 milhões começavam a ser tributadas efetivamente em mais de 0,5%. No caso do PLP 277/2008, fortunas acima de R\$ 4 milhões já seriam tributadas a 0,5%. Os outros projetos restantes exigiam um nível de riqueza bem mais alto para se chegar à efetivação de 0,5%; sendo entre R\$ 18,5 milhões e R\$ 20 milhões para os PL 950/2011 e PLS 128/2008 e acima de R\$ 40 milhões para os PLP 162/1989 e 202-B/1989. A tributação efetiva maior que 1% parece ser factível no PLP 277/2008, pelo qual fortunas acima de R\$ 8 milhões já começam a sofrer esse nível tributação.



No caso do alívio dado aos imóveis de residência, quase todos os projetos o concediam, chegando o PLS 128/2008 a isentá-los totalmente. Sobre a avaliação dos imóveis, os projetos foram evoluindo. Os primeiros determinavam a autodeclaração do contribuinte, e os seguintes como sendo a base de cálculo do IPTU ou ITR. O valor venal já seria um critério mais restrito que a base de cálculo, pois esta última é o montante que incide a alíquota do IPTU e pode incluir descontos, limites e isenções concedidos pela administração municipal.

Por fim, as medidas antievasivas estão presentes em seis dois oito projetos elucidados. Nos projetos iniciais a restrição era vaga, apenas relatando que pessoa jurídica seria solidariamente responsável caso fosse constituída para sonegar o IGF e que os bens não declarados seriam presumidos como sendo adquiridos com rendimentos sonegados do Imposto de Renda. Nos projetos mais recentes, aplicam-se multas para casos de subavaliação e ocultação do bem e do seu proprietário.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na análise feita pela seção 4, verificou-se que o debate no Congresso tem sido realizado sem um estudo comparativo internacional adequado e sem estimação de patrimônio e receitas para embasar os projetos. Com a derrota do PLP 202/89, após 11 anos de tramitação, e sua rejeição na Comissão de Tributação e Finanças da Câmara, o tema permaneceu em silêncio e entrou em voga outra vez em 2008. Desde então, surgiram cinco propostas na Câmara (devidamente apensadas no PLP 277/2008) e três propostas no Senado (sendo o PLS/08 já rejeitado pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado). Pode-se afirmar que o PLS 128/08 foi o que mais evoluiu em relação a todos os projetos anteriores, devido às medidas antievasivas, embora tenha estabelecido um elevado limite de isenção e não tenha previsto a incidência do imposto de pessoas jurídicas no exterior com bens no Brasil. As propostas anteriores, e até algumas originadas em 2011 e em tramitação ou apensadas na Câmara, são baseadas nos mesmos projetos da década de 1990, apenas mudando os limites de isenção e a estrutura de alíquotas.

O argumento de que o IGF é um imposto caro e de pouco potencial arrecadatório prevaleceu nas derrotas nas Comissões de Tributação e Finanças na Câmara e de Assuntos Econômicos no Senado, muito embora a constitucionalidade dos projetos não tenha sido um problema. Os adversários costumam citar dados de baixa arrecadação de países europeus e suas extinções ao longo da década de 1990 e 2000. Mas não citaram as experiências de nossos vizinhos sul-americanos – Colômbia, Uruguai e Argentina – que possuem longa tradição na tributação da riqueza. A arrecadação argentina com o *Impuesto sobre los Bienes Personales* chegou a 1,2% das receitas do governo em 2009, ou 13% dos impostos diretos sobre pessoas físicas arrecadados no país. Na França, outro exemplo de sucesso, a arrecadação e o número de contribuintes tem crescido consideravelmente, devido ao aumento do número de ricos e na maior eficiência administrativa. Esse processo de crescimento do número de ricos e da riqueza provavelmente deve estar acontecendo no Brasil, devido ao crescimento econômico recente. Na França, já são mais de 500 mil contribuintes do imposto, e a arrecadação chega a 1,5% das receitas do governo geral.

Apesar de bons indicadores de arrecadação, Argentina e França tem políticas diferentes na tributação do patrimônio. Na Argentina é muito baixo o limite de isenção, apenas US\$ 72,4 mil, a alíquota é alta e não há a dedução das dívidas e ônus da propriedade, sendo um imposto sobre a riqueza bruta. Na França, o limite de isenção é alto, as alíquotas são altamente progressivas e a administração é mais complexa, embora ela tenha se tornado cada vez mais aprimorada e sofisticada. Levou-se tempo para a França ter patamares de arrecadação tão altos como os atuais, e a administração tributária francesa possui até *softwares* próprios de avaliação de imóveis e de outros tipos de propriedades. Desafios administrativos podem ser superados com tecnologia, e é o que acontece em algumas municipalidades brasileiras que conseguem ter uma boa administração e arrecadação do IPTU e ITBI, por meio de cadastros multifinalitários e georreferenciados e de *softwares* de avaliação em massa de imóveis. Automóveis são avaliados por valores bem próximos ao mercado para a tributação do IPVA pelos estados e, no caso de ativos financeiros, a experiência argentina e brasileira (com a CPMF) mostra que os bancos podem ser substitutos tributários e uma boa fonte de informação.

Antes de levar os projetos a votação, os parlamentares deveriam realizar uma análise de previsão de arrecadação, o que poderia ser solicitado junto à Receita Federal, que por meio da declaração de bens dos contribuintes do Imposto de Renda poderia fornecer, de maneira anônima, a base tributária do IGF. A lei argentina do *Impuesto sobre los Bienes Personales* tem 30 artigos com vários dispositivos

antievassão, e os projetos de lei complementar de IGF no Brasil contam no máximo com 11 artigos. Um convênio com o fisco argentino, que poderia mostrar experiência daquele país acerca do *Impuesto sobre los Bienes Personales*, seria bastante interessante para aprimorar os projetos de lei e embasar os debates. Isso porque o argumento dos parlamentares tem estado bastante centrado na eficiência administrativa e arrecadatória, com menor atenção dada ao problema da equidade. Para o IGF ser realmente aprovado pelo Congresso, será necessário provar a sua eficiência administrativa e arrecadatória.

Há dúvidas sobre a possibilidade de os contribuintes transferirem os bens de uso pessoal para pessoas jurídicas, de forma a não pagar o imposto. Apesar de a transferência de bens imobiliários requerer custos, como o pagamento de ITBI ou ITCM e demais taxas cartoriais, para ativos financeiros e demais bens, os custos de transferência costumam ser muito baixos. A legislação pode delimitar os tipos de bens de titularidade de pessoa jurídica, que se presume ser usufruído por pessoa física, sendo nesses casos gravados pelo imposto. O caso de imóveis seria mais fácil de contornar, pois os municípios têm cadastrado para o IPTU o tipo de uso do imóvel. Nesse caso, os imóveis residenciais e certos terrenos vagos, mesmo em nome de empresas, poderiam sofrer a incidência do IGF pelo seus reais usufrutuários ou uma alíquota punitiva em caso de sua não identificação.

Para certos tipos de bens de usufruto tipicamente pessoal (residências de veraneio, imóveis para aluguel), a legislação argentina e francesa obriga a pessoa jurídica a declarar a pessoa física usufrutuária do bem, esta então terá esse patrimônio inserido na sua declaração do imposto. Na Argentina, caso a pessoa jurídica não declare o usufrutuário, o bem estará sujeito a uma alíquota de 1,25% (se empresa estrangeira) ou 0,75% (se empresa nacional) sobre o valor total do patrimônio. Residentes no exterior também são tributados a alíquota única de 0,75% sobre o valor do patrimônio total no país, sem deduções, já que em tese não se conhece ou é mais difícil fiscalizar o patrimônio internacional deles.

A tributação de pessoas físicas e jurídicas no exterior com relação aos bens que eles possuem no país de referência é algo que existe na legislação de quase todos os países que adotam ou adotaram o *Wealth Tax*. Nos projetos de lei do IGF, apesar de alguns conterem o dispositivo, as regras de tributação e as alíquotas são as mesmas as aplicadas aos residentes. Isso seria extremamente difícil para a administração do imposto, pois seria necessário descobrir se determinado contribuinte pessoa física residente no exterior estaria dentro do limite legal de isenção ou quais as alíquotas do sistema progressivo que seriam aplicadas a ele. No caso de pessoas jurídicas no exterior a dificuldade seria ainda maior.

Muitos países europeus com alta tributação sobre a renda e que já resolveram o problema da inequidade aboliram o *Wealth Tax*. Outros países já tributam pesadamente a propriedade imobiliária (com impostos similares ao IPTU), como os Estados Unidos, Canadá, Austrália e Reino Unido. Outros também aplicam alíquotas quase confiscatórias sobre heranças e doações como os Estados Unidos (antes do governo Bush), Japão e diversos países europeus. Já a Alemanha tributa a renda e heranças em alíquotas de quase 50%.

A maneira como um país desconcentra a renda por meio do sistema tributário depende das especificidades de cada um. Seria pouco provável o Brasil vir a desconcentrar renda mediante impostos sobre a propriedade do sistema tributário atual – IPTU, IPVA e ITCM. O IPTU possui comportamento muitas vezes regressivo, haja vista a fragilidade de muitos municípios em tributar eficientemente e progressivamente o patrimônio. O ITCM a cargo dos Estados tampouco pode cumprir esse papel, em

virtude da alíquota máxima permitida de apenas 8%, da inconstitucionalidade da progressividade e pela usual defasagem avaliatória.

O argumento de que a propriedade é formada pela renda já tributada, e por isso o governo deve concentrar os esforços em reduzir a desigualdade apenas no Imposto de Renda, não encontra respaldo histórico e econômico. Primeiramente, a permanência e aumento da concentração fundiária e da riqueza global de poucas famílias no Brasil tem ocorrido por gerações, por meio de heranças e rendas pouco tributadas. A história brasileira mostra que o Imposto de Renda não funcionou com o objetivo de aumentar a equidade e que ainda hoje existem muitos setores da sociedade que conseguem sonegar a renda.

No Brasil reside uma parcela significativa das famílias com as maiores fortunas no mundo. O texto mostrou que, para dados de 2000, 2,5% das famílias mais ricas do mundo (grupo das *top 1%*) de uma amostra significativa de países são brasileiras (nível similar a Espanha e Canadá). Muitos países europeus que aboliram o *Wealth Tax* a partir de década de 1990, como a Áustria, Suécia, Finlândia e Dinamarca, apresentam uma estrutura social com baixa iniquidade. Porém, na história desses países, houve uma tributação expressiva sobre a riqueza e a sua transferência (heranças e doações) foi utilizada gradualmente para reduzir a desigualdade. Na França, apesar do bom nível de equidade, devido ao tamanho de sua economia, o país consegue ter uma arrecadação eficiente do *Wealth Tax*. O Brasil com elevada desigualdade e PIB relevante, em tese, também teria condições de apresentar um bom indicador arrecadatário com o imposto.

Reformas recentes têm ocorrido, mudando o padrão de tributação do *Wealth Tax*, com a instituição de alíquota única e redução do limite de isenção e não se pode relatar que a tendência atual é o imposto ser abolido. Muito embora na década de 2000 ele tenha sido extinto na Islândia, Espanha e Suécia, a Holanda, em 2001, o reformulou radicalmente de forma a aumentar a arrecadação e o número de contribuintes. Devido à crise fiscal e financeira a partir de 2009 na Europa, Islândia e Espanha reintroduziram o imposto. A Argentina tem tornado sua legislação cada vez mais severa e com motivação arrecadatária, e a França tem incrementado cada vez mais a administração do imposto, o que tem levado ao aumento do número de contribuintes.

Esta Nota Técnica do Ipea tentou aprofundar mais o debate sobre a regulamentação do art. 153, VI da Constituição Federal. Pelo menos no Congresso Nacional a constitucionalidade dos projetos de lei complementar de instituição do IGF já é pacificada e a problemática se concentra mais nos argumentos políticos e econômicos de sua eficiência administrativa e arrecadatária.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Argentina. *Ley n° 23.966 de 26 de Marzo de 1997* (Aprúebase el texto ordenado del Título VI de la Ley n° 23.966 del Impuesto sobre los Bienes Personales y sus modificaciones). Buenos Aires: Boletín Oficial: 15 de Abril de 1997.
- Bessard, Pierre. *The Swiss Tax System: Key Features and Lessons for Policy Makers*. Alexandria: Center for Freedom and Prosperity Foundation, Fevereiro de 2007 (A Policy Analysis from the Center for Freedom and Prosperity Foundation, Vol. VII, Issue I).
- Bird, Richard M. The Taxation of Personal Wealth in International Perspective. *Canada Public Policy: Analyse de Politiques*. v. XVII:3, pp. 322-34, 1991.
- Carvalho Jr. Pedro. H. B. *Aspectos Distributivos do IPTU e do Patrimônio Imobiliário das Famílias Brasileiras*. Rio de Janeiro, IPEA, agosto de 2009 (Texto para Discussão n° 1417).
- Cnossen, Sijbren & Bovenberg, Lans. *Fundamental Tax Reform in the Netherlands*. Munique: CESifo, Outubro de 2000 (Working Paper n° 342)
- Colombia. Congreso de La República. *Ley 1.370 de 2009* (Adiciónese el Estatuto Tributario con el siguiente artículo: “Artículo 292-1. Impuesto al Patrimonio.”). Bogotá: Congreso de La República, Diario Oficial n° 47.578 de 30 de diciembre de 2009.
- Corsatto, Olavo N. Imposto sobre grandes fortunas. *Revista de Informação Legislativa*, v. 37, n. 146, abr./jun.2000.
- Davies, J. B.; Sandstrom, S.; Shorrocks, A; Wolff, E. N. *The World Distribution of Household Wealth*. Dezembro de 2006 (mimeo).
- Espanha. *Ley 19 de 6 de junio de 1991, del impuesto sobre El patrimonio*. Madri: 6 de junho de 1991.
- Gissurarson, Hannes & Mitchel, Daniel J. *The Iceland Tax System: Key features and lessons for Policy Makers*. Alexandria: Center for Freedom and Prosperity Foundation, Agosto de 2007 (A Policy Analysis from the Center for Freedom and Prosperity Foundation, Vol. VII, Issue V).
- Hansson, Åsa. *The Wealth Tax and Economic Growth*. Lund: Lund University, Outubro de 2002.
- Institut de l’entreprise. *Wealth Tax in Europe: Why the Decline ?*. Paris: Institut de l’entreprise, Junho de 2004 (Working Paper).
- Jennergren, L. Peter. *The effect on stock prices of the Swedish wealth tax*. Estocolmo: SSE/EFI, Novembro de 2004 (Working Paper Series in Business Administration No. 2004:14).
- Kessler, D & Pestieau, P. The Taxation of Wealth in the EEC: Facts and Trends. *Canada Public Policy: Analyse de Politiques*. v. XVII:3, pp. 309-21, 1991.
- Kpmg Law Advokatfirma da. *Tax Facts Norway 2010: A survey of the Norwegian Tax System*. Oslo: KPMG, 2010 (Working Paper).
- McLure, et al. *The Taxation of Income from Business and Capital in Colombia*. Durham: Duke University Press, 1989 (Working Paper).

- Niessen, René E. C. M. A. New Tax on Income from Capital in the Netherlands. *European Journal of Law and Economics*. Maastricht: Kluwer Academic Publishers, 2000 (v. 10, pp. 169-78)
- Philip Daniel, Ruud De Mooij, Thornton Matheson e Geerten Michiels. *Iceland: Advancing Tax Reform and the Taxation of Natural Resources*. International Monetary Fund, Fiscal Affairs Department, Maio de 2011.
- Reis, E. J.; Tafner, P.; Reiff, L.O. *Distribuição de riqueza imobiliária e de renda no Brasil: 1992-1999*. Rio de Janeiro: IPEA, 2001 (Seminários DIMAC/IPEA; 75).
- Ristea, L.& Trandafir, A.. Wealth Tax Within Europe in the Context of a Possible Implementation in Romania: the existing Wealth Tax and its decline in Europe. *Annals of the University of Petroșani, Economics* v. 10 (2). Bucareste: University of Petroșani, 2010, pp 299-306.
- Roine, Jesper & Waldenström, Daniel. *Wealth Concentration over the Path of Development: Sweden, 1873–2005*. Estocolmo: Stockholm School of Economics (SITE), Junho de 2007 (mimeo).
- Rudnick, R. S. & Gordon, R. K. Taxation of Wealth. In: Thuronyi, V., ed. *Tax Law Design and Drafting*. vol 1. Fundo Monetário Internacional, 1996 (Capítulo 10).
- Schnellenbach, Jan. *Taxing wealth: what for?* Heidelberg: Ruprecht-Karls-Universität Heidelberg, Alfred Weber Institute for Economics, 2007 (mimeo).
- Silfverberg, Christer. *The Swedish Net Wealth Tax: Main Features and Problems*. Estocolmo: Stockholm Institute for Scandianvian Law 1957-2009 (mimeo).
- Smith, Roger S. *Do We Need Taxes on Personal Wealth? A Historical and International Perspective*. Edmonton: Western Centre for Economic Research, Julho de 1994 (Information Bulletin nº 23).
- Uruguai. *Título 14 del Texto Ordenado – Impuesto al Patrimonio* (introduzido pela Ley 16.736 de 5 de janeiro de 1996). Montevideu: Janeiro de 1996.
- Van den Noord, P. *The Tax System in Norway: Past Reforms and Future Challenges*. Paris: OECD Economics. Department, 2000 (Working Papers nº. 244).
- Vicchi, Juan Carlos. Taxes on Wealth in Argentina. In: *Congress of the International Fiscal Association*. Buenos Aires: International Bureau of Fiscal Documentation, Setembro de 2005.
- Wolff, E. N. (2010). *Recent trends in household wealth in the United States: Rising debt and the middle-class squeeze - an update to 2007*. Annandale-on-Hudson: The Levy Economics Institute of Bard College (Working Paper No. 589).

<b>APÊNDICE A1: PROJETOS DE LEI DE INSTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE GRANDES FORTUNAS NO BRASIL: 1989-2008</b>				
	<b>a) PLS 128/2008</b>	<b>b) PLP 277/2008</b>	<b>c) PLP 202-B/1989 (proposta apensada e rejeitada pela Comissão de Tributação e Finanças da Câmara em 2000)</b>	<b>d) PLP 162/1989 (proposta original)</b>
<b>Nome</b>	Imposto sobre Grandes Fortunas	Imposto sobre Grandes Fortunas	Imposto sobre Grandes Fortunas	Imposto sobre Grandes Fortunas
<b>Parlamentar</b>	Senador Paulo Paim	Deputada Luciana Genro	Vários	Sen. Fernando Henrique Cardoso
<b>Casa</b>	Senado Federal	Câmara dos Deputados	Câmara de Deputados	Senado Federal
<b>Nº de artigos do Projeto</b>	12	7	9	9
<b>Base de Cálculo</b>	Riqueza Líquida	Riqueza Líquida	Riqueza Líquida	Riqueza Líquida
<b>Pessoas Físicas no país com bens no país</b>	Sim	Sim	Sim	Sim
<b>Pessoas Físicas no país com bens no exterior</b>	Somente para brasileiros	Sim	Sim	Sim
<b>Pessoas Físicas no Exterior com bens no país</b>	Sim	Sim	Sim	Não
<b>Bens no país de Pessoas Jurídicas no país</b>	Não	Não	Não	Não
<b>Bens no país de Pessoas Jurídicas no exterior</b>	Não	Sim	Sim	Não
<b>Limite de Isenção</b>	R\$ 10 milhões	R\$ 2 milhões	R\$ 4 milhões	R\$ 11,33 milhões (NCz\$ 2 milhões de fev/89 reajustados pelo Ipca até ago/11)
<b>Faixa/Alíquota</b>	<b>Em milhões de R\$</b> Acima de 10 → 1%	<b>Em milhões de reais</b> 2 – 5 → 1% 5 – 10 → 2% 10 – 20 → 3% 20 – 50 → 4% Acima de 50 → 5%	<b>Em milhões de reais</b> 4 – 8 → 0,1% 8 – 12 → 0,2% 12 – 16 → 0,4% Acima de 16 → 0,7%	<b>Em milhões de reais de ago/11</b> 11,33 – 22,66 → 0,3% 22,66 – 33,99 → 0,5% 33,99 – 45,32 → 0,7% Acima de 45,32 → 1%
<b>Limite Tributação com Imposto de Renda</b>	Não mencionado	Não mencionado	Não mencionado	Não mencionado
<b>Tributação Imóvel de Residência</b>	Isento	Não mencionado	Isento até o valor de R\$ 666,6 mil	Isento até o valor de R\$ 2,83 milhões (NCz\$ 500 mil de fev/89 reajustados pelo Ipca até ago/11)
<b>Tributação Ativos Financeiros</b>	Valor Declarado	Avaliados pelo custo de aquisição	Autodeclaração do Contribuinte	Autodeclaração do Contribuinte
<b>Avaliação dos Imóveis</b>	Valor Venal (pode ser diferente da base calculada do IPTU, pois não abrange os eventuais descontos concedidos). Inclui depreciação por desgaste ou obsolescência a ser regulamentada.	Base de cálculo do IPTU ou ITR. Valor de aquisição para imóveis no exterior.	Autodeclaração do Contribuinte	Base de cálculo do IPTU ou ITR. Valor de aquisição para imóveis no exterior.

<b>APÊNDICE A1: PROJETOS DE LEI DE INSTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE GRANDES FORTUNAS NO BRASIL: 1989-2008</b>				
	<i>a) PLS 128/2008</i>	<i>b) PLP 277/2008</i>	<i>c) PLP 202-B/1989 (proposta apensada e rejeitada pela Comissão de Tributação e Finanças da Câmara em 2000)</i>	<i>d) PLP 162/1989 (proposta original)</i>
<b>Avaliação Automóveis, Barcos, Jóias, Obras de Arte e outros bens tangíveis</b>	Avaliação Periódica a cargo da administração.	Custo de Aquisição	Autodeclaração do Contribuinte	Custo de Aquisição
<b>Isenções</b>	Instrumentos de trabalho, bens de pequeno valor, imóvel de residência, imóveis tombados, áreas de preservação ambiental. Entidades culturais, educacionais, filantrópicas, religiosas e sindicais, ou reconhecidas como de utilidade pública	Instrumentos de trabalho até o valor de R\$ 300 mil. Objetos de elevada importância histórica, artística ou ecológica.	Instrumentos de trabalho até o valor de R\$ 666,66 mil. Objetos de elevada importância histórica, artística ou ecológica.	Instrumentos de trabalho até o valor de R\$ 6,80 milhões (ago/11,Ipca). Objetos de elevado valor histórico ou artístico. Investimentos em infra-estrutura.
<b>Descontos</b>	Valores pagos de IPTU, ITR, ITBI, ITCM e IPVA.	Não mencionado	Não mencionado	Pode-se deduzir o valor pago do Imposto de Renda no lucro de transações financeiras, poupança, aluguéis, dividendos, ganhos de capital, etc.
<b>Normas Antievasão</b>	Multa de 50% do valor do imposto apurado, na hipótese de subavaliação de bem declarado; de 100% na hipótese de omissão de bem na declaração, de 150% na hipótese de simulação, fraude ou conluio que vise ocultar o verdadeiro titular do bem ou de seu valor.	Não mencionado	A pessoa jurídica será solidariamente responsável pelo pagamento do IGF sempre que sua constituição ou existência venha dissimular o real proprietário. Bem que não constar na declaração será presumido como adquirido com rendimentos sonegados ao IR	
<b>Tramitação</b>	Rejeitado pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado em 2010.	Em tramitação. O PLS 100/2008 de autoria do Senador José Nery é quase idêntico ao PLP 277/2008	Aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara; Rejeitado pela Comissão de Tributação e Finanças da Câmara em 2000	Aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado em 1989. Enviado à Câmara e apensado ao PLP 202-B/1989.



<b>APÊNDICE A2: PROJETOS DE LEI DE INSTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE GRANDES FORTUNAS NO BRASIL: 2011</b>				
	<b>e) PLP 62/2011</b>	<b>f) PLP 26/2011</b>	<b>g) PL 950/2011</b>	<b>h) PLS 534/2011</b>
<b>Nome</b>	Imposto sobre Grandes Fortunas (vinculado à educação)	Imposto sobre Grandes Fortunas	Contribuição sobre Grandes Fortunas	Imposto sobre Grandes Fortunas (vinculado à saúde)
<b>Parlamentar Casa</b>	Deputado Claudio Puty Câmara dos Deputados	Deputado Amauri Teixeira Câmara dos Deputados	Deputado Dr. Aluizio Câmara dos Deputados	Senador Antonio Carlos Valadares Senado Federal
<b>Nº de artigos do Projeto</b>	11	10	11	11
<b>Base de Cálculo</b>	Riqueza Líquida	Riqueza Líquida	Riqueza Líquida	Riqueza Líquida
<b>Pessoas Físicas no país com bens no país</b>	Sim	Sim	Sim	Sim
<b>Pessoas Físicas no país com bens no exterior</b>	Sim	Sim	Sim	Somente para brasileiros
<b>Pessoas Físicas no Exterior com bens no país</b>	Sim	Sim	Sim	Sim
<b>Bens no país de Pessoas Jurídicas no país</b>	Não	Não	Não	Não
<b>Bens no país de Pessoas Jurídicas no exterior</b>	Sim	Sim	Sim	Não
<b>Limite de Isenção</b>	R\$ 3 milhões	R\$ 5 milhões	R\$ 5,52 milhões	R\$ 2,5 milhões
<b>Faixa/Alíquota</b>	<b>Em milhões de R\$</b> 3 – 5 → 0,5% 5 – 10 → 1% 10 – 15 → 1,5% Acima de 15 → 2%	<b>Em milhões de R\$</b> 5 – 7 → 1% 7 – 15 → 2% 15 – 25 → 3% 25 – 50 → 4% Acima de 50 → 5%	<b>Em milhões de reais</b> 5,52 – 9,04 → 0,55% 9,04 – 17,73 → 0,75% 17,73 – 27,88 → 1% 27,88 – 53,20 → 1,3% 53,20 – 115,85 → 1,65% Acima de 115,85 → 1,8%	<b>Em milhões de R\$</b> 2,5 – 5 → 0,5% 5 – 10 → 1% 10 – 20 → 1,5% 20 – 40 → 2% Acima de 40 → 2,5%
<b>Limite Tributação com Imposto de Renda</b>	Não mencionado	Não mencionado	Não mencionado	Não mencionado
<b>Tributação Imóvel de Residência</b>	Isento até R\$ 600 mil.	Não mencionado	Desconto de 30%, limitado a R\$ 300 mil	Isento até R\$ 1 milhão
<b>Tributação Ativos Financeiros</b>	Custo de Aquisição	Custo de Aquisição	Valor de mercado. Preço do título em 31 de dezembro. Valor da Quota em empresas de capital fechado.	Não mencionado
<b>Avaliação dos Imóveis</b>	Base de cálculo do IPTU ou ITR. Se no exterior, custo de aquisição.	Base de cálculo do IPTU ou ITR.	Base de cálculo do IPTU ou ITR.	Base de cálculo do IPTU ou ITR. Valor de aquisição para imóveis no exterior.

<b>APÊNDICE A2: PROJETOS DE LEI DE INSTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE GRANDES FORTUNAS NO BRASIL: 2011</b>				
	<b>e) PLP 62/2011</b>	<b>f) PLP 26/2011</b>	<b>g) PL 950/2011</b>	<b>h) PLS 534/2011</b>
<b>Avaliação Automóveis, Barcos, Jóias, Obras de Arte e outros bens tangíveis</b>	Custo de Aquisição	Custo de Aquisição	Custo de Aquisição. Base de Cálculo do IPVA para automotores.	Custo de Aquisição
<b>Isenções</b>	Não mencionado	Instrumentos de trabalho até o valor de R\$ 300 mil. Objetos de elevada importância histórica, artística ou ecológica.	Instrumentos de trabalho até o valor de R\$ 200 mil. Objetos de elevada importância histórica, artística ou ecológica.	Instrumentos de trabalho até o valor de R\$ 1,5 milhão. Objetos de elevada importância histórica, artística ou ecológica. Entidades culturais, educacionais, filantrópicas, religiosas e sindicais, ou reconhecidas como de utilidade pública. Bens invadidos ou interditados.
<b>Descontos</b>	Imóvel de Residência	Não mencionado	Valores pagos de IPTU, ITR e IPVA. Até 75% do imposto a pagar em doações a institutos de pesquisa ou universidades, limitado a R\$ 100 mil.	Valores pagos de IPTU, ITR, ITBI, ITCM e IPVA.
<b>Normas Antievasão</b>	Haverá responsabilidade solidária no IGF, sempre que houver indícios de dissimulação do verdadeiro proprietário dos bens ou direitos que constituam o seu patrimônio ou a sua apresentação sob valor inferior ao real.	Bem que não constar da declaração presumir-se-á adquirido com rendimentos sonegados ao imposto de renda. Haverá responsabilidade solidária no IGF, sempre que houver indícios de dissimulação do verdadeiro proprietário dos bens ou direitos que constituam o seu patrimônio ou a sua apresentação sob valor inferior ao real	Não mencionado	Multa de 50% do valor do imposto apurado, na hipótese de subavaliação de bem declarado; de 100% na hipótese de omissão de bem na declaração, de 150% na hipótese de simulação, fraude ou conluio que vise ocultar o verdadeiro titular do bem ou de seu valor.
<b>Tramitação</b>	Apensado ao PLP 277/2008	Apensado ao PLP 277/2008	Devolvido ao autor, devido a necessidade de aprovação sob Lei Complementar.	Em Tramitação

<b>APÊNDICE B1: ESTRUTURA DOS IMPOSTOS SOBRE A RIQUEZA NA ARGENTINA, COLÔMBIA, URUGUAI E ESPANHA</b>				
	<i>Argentina</i>	<i>Colômbia</i>	<i>Uruguai</i>	<i>Espanha</i>
<b>Vigência</b>	1972-1989 (Riqueza Líquida) A partir 1991 (Riqueza Total)	Apareceu originalmente em 1935, tendo sido extinto e reinstituído desde então. Após uma reforma tributária, foi proposto para o período de 2007 a 2010, sendo prorrogado até 2018.	Desde 1990	1991-2004(8) (em 2005 entrou em transição para ser extinto em 2008). Reintroduzido provisoriamente em 2011 até o exercício fiscal e 2013.
<b>Nome</b>	Impuesto sobre los Bienes Personales	Impuesto al Patrimonio	Impuesto al Patrimonio	Impuesto sobre El Patrimonio
<b>Competência</b>	Governo Central. 90% da arrecadação destinada à previdência e 10% às províncias.	Governo Central. Arrecadação destinada reconstrução com as enchentes.	Governo Central	Governo Central, podendo ser concedido às unidades autônomas (Ex. País Basco, Cataluña)
<b>Número da Lei</b>	Ley 23.966/91	Ley 1.111/2006, Ley 1.370/2009	Título 14 do Código Tributário de 1996. O imposto continuou em vigor com a Ley 18.083/06 (Nova Codificação Tributária), que o inseriu no art. 39	Ley 19/1991 Real Decreto-ley 13/2011 (re-introdução)
<b>Base de Cálculo</b>	Patrimônio Bruto, sem dedução de dívidas.	Patrimônio Líquido.	Patrimônio Líquido.	Patrimônio Líquido. Patrimônio Líquido superior a 2 milhões de euros (para 2011)
<b>Bens de Pessoas Físicas no País</b>	Sim. Não agrega o patrimônio do casal, cada pessoa física é tributada individualmente.	Sim	Sim. Porém não se tributa o patrimônio de residente localizado no exterior.	Sim.
<b>Pessoas Físicas no Exterior com bens no país</b>	Sim. Sujeita a alíquota de 1,25% sobre o valor todo o patrimônio. Podem-se deduzir tributos sobre a propriedade pagos no país de origem, mediante tratados.	Sim	Sim, inclusive seu patrimônio empresarial.	Sim
<b>Bens de Pessoas Jurídicas no país</b>	Tributa-se o patrimônio de empresas constituídas por uma só pessoa. No caso de imóveis e propriedades rurais vazias, de veraneio ou locação pertencentes a empresas; serão considerados como pertencente a pessoa física para fins de tributação, com alíquota de 1,25%.	Sim	Sim	Não
<b>Pessoas Jurídicas no exterior com bens no País</b>	Mesma regra para o caso de imóveis e propriedades rurais vazias, de veraneio ou locação.	Sim	Sim, pessoas jurídicas constituídas no exterior serão tributadas em todos os casos. (art. 1º)	Não, porém atinge os bens e direitos líquidos de pessoas físicas (quotistas) decorrente de atividades empresariais.
<b>Limite de Isenção</b>	US\$ 72,4 mil. Quando o valor dos bens superar o limite de isenção será tributado o valor total do patrimônio.	3 bilhões de pesos colombianos = US\$ 1,66 milhão	US\$ 112 mil	108.182 euros (até 2008) 700.000 euros (a partir de 2011)

<b>APÊNDICE B1: ESTRUTURA DOS IMPOSTOS SOBRE A RIQUEZA NA ARGENTINA, COLÔMBIA, URUGUAI E ESPANHA</b>				
	<i>Argentina</i>	<i>Colômbia</i>	<i>Uruguai</i>	<i>Espanha</i>
<b>Sistema de Alíquotas</b>	O que exceder a US\$ 72,4 mil é tributado unicamente com a alíquota fixada para o valor do patrimônio total.	O que exceder a US\$ 1,6 milhão e US\$ 2,7 milhão é tributado de acordo com a alíquota aplicada.	Cada alíquota incide gradualmente sobre cada faixa de valor, no que exceder US\$ 112 mil. A partir de 2011 as alíquotas se reduzirão a uma taxa de 0,2% ao ano, até o limite de 1% em 2015. A partir de 2016, a redução será de 0,1% ao ano até o limite de 0,1% (somente para residentes e pessoas físicas)	Cada alíquota incide gradualmente sobre cada faixa de valor, no que exceder 108,2 mil euros (até 2008).  Em 2011 o limite de isenção passa a ser 700 mil euros (somente são contribuintes quem possuir patrimônio acima de 2 milhões de euros).
<b>Faixa/Alíquota</b>	<b>Em 1.000 US\$</b> (convertidos em set/11) 72,4 – 178,2 → 0,5% 178,2 – 475,2 → 0,75% 472,2 – 1.187,9 → 1% Acima de 1.187,9 → 1,25%	<b>Em 1.000 US\$</b> (convertidos em set/11) 1.666 – 2.777 → 2,4% Acima de 2.777 → 4,8%	<b>Em 1.000 US\$</b> (convertidos em set/11) 112 – 224 → 0,7% 224 – 448 → 1,1% 448 – 672 → 1,4% 672 – 1.008 → 1,9% Acima de 1.008 → 2,0% Contas Bancárias e demais ativos financeiros anônimos → 3,5% Instituição Financeira → 2,8% Não Residentes → 1,5%	<b>Em 1.000 euros</b> (art. 30) 108,2 – 167,1 → 0,2% (até 2008) 167,1 – 334,2 → 0,3% (até 2008) 334,2 – 668,5 → 0,5% (até 2008) 668,5 – 1.337,0 → 0,9% 1.337,0 – 2.674,0 → 1,3% 2.674,0 – 5.348,0 → 1,7% 5.348 – 10.696,0 → 2,1% Acima de 10.696,0 → 2,5%
<b>Límite Tributação com Imposto de Renda</b>	Sem dado	Não poderá ser compensado	Algumas empresas que pagam Imposto de Renda podem deduzir até 50% do Impuesto al Patrimonio.	Imp. Renda + Imp. Patrimônio não podem ultrapassar 60% da Renda Pessoal Bruta, somente para <u>residentes</u> . No caso de ultrapassar 60%, pode-se reduzir em até 80% o valor do Impuesto sobre El Patrimonio (art. 31)
<b>Tributação Imóvel de Residência</b>	Bens adquiridos para melhorar a residência poderão ser deduzidos do valor da propriedade.	Dedução dos primeiros 319,22 milhões de pesos da base de cálculo (US\$ 177.342)	50% de desconto	Redução de 300 mil euros (a partir de 2011)
<b>Tributação Ativos Financeiros</b>	Depósitos: deve se considerar o saldo e os juros da aplicação financeira; Ações. Bônus, etc: valor de mercado. Inclui todo o dinheiro, depósito em dinheiro, ações, bônus, quotas, participações sociais e demais títulos equivalentes.	Os ativos de dívidas de empresas e instituições financeiras com suas matrizes no exterior constituem patrimônio próprio para efeito de tributação.	Sem dado	Conta Corrente no fim do exercício fiscal ou a média do último trimestre (o que for maior). Excluem-se os débitos para aquisição de patrimônio ou redução de dívidas. Valor de resgate do seguro de vida.
<b>Avaliação dos Imóveis</b>	Imóveis localizados no exterior de cidadão argentino: valor de mercado Imóveis adquiridos: valor de aquisição; Imóveis construídos: valor do terreno somado ao valor da edificação. O valor do terreno é dado pela administração local e o valor da edificação é determinado de acordo com	O Departamento Tributario – DIAN fiscalizará os contribuintes que declararem patrimônio menor que o valor de mercado, aplicando as sanções civis e criminais previstas em lei.	Maior valor entre o valor de aquisição e o cadastral; O valor dos imóveis alugados será estimado como sendo o valor de 15 vezes o aluguel anual. Regime Especial para Imóveis em usufruto.	Maior valor entre: Valor Cadastral (Imposto Imobiliário) ou o Comprovado pela administração tributária ou o preço, valor de aquisição, contraprestação ou usufruto.

<b>APÊNDICE B1: ESTRUTURA DOS IMPOSTOS SOBRE A RIQUEZA NA ARGENTINA, COLÔMBIA, URUGUAI E ESPANHA</b>				
	<b>Argentina</b>	<b>Colômbia</b>	<b>Uruguai</b>	<b>Espanha</b>
	Regulamento e depreciável a taxa de 2% ao ano. O valor não poderá ser inferior ao valor venal do tributo imobiliário			
<b>Avaliação Automóveis, Barcos, Jóias, Obras de Arte e outros bens tangíveis</b>	Custo de aquisição com respectiva depreciação ou atualização determinada em regulamento. São tributáveis todas as aeronaves e automóveis com matrícula nacional. Tributam-se todos os bens pessoais e móveis localizados no país. Jóias e obras de arte serão tributadas pelo valor de aquisição com índice de atualização previsto em regulamento.	Sem dado	Os móveis, obras de arte e demais bens domésticos são presumidos como sendo 10% do valor do bem imóvel. Supõe-se que 16% do valor da propriedade rural seja considerado melhoria. Os automóveis são tributados pelo seu valor cadastral.	Valor de mercado na data de fechamento do imposto.
<b>Isenções</b>	Determinados imóveis rurais definidos em lei; Contas de Planos de Capitalização de Previdência Complementar; Cotas sociais de cooperativas; Títulos públicos (porém há uma norma anti-evasão no caso deles serem revertidos para outro título, sendo isento somente os dias de sua permanência como título público).	Ativo fixo e imóveis para melhoramento do meio ambiente; bens imóveis de empresas de transporte de passageiros; imóveis destinados a habitação popular; Algumas ações de empresas nacionais	Alguns fundos individuais de poupança; Títulos da dívida pública e participações de algumas empresas definidas em lei; Instituições de gestão de patrimônio físico ou financeiro; Pode-se isentar concessionários públicos; Bens móveis e imóveis destinados a atividade industrial (sob certas condições); Exportações	Bens de arte de valor histórico; Direitos de beneficiários de Fundos de Pensão, Seguros, etc; Patentes enquanto de domínio do autor, sem estar afetado por atividade empresarial; Instrumentos de trabalho se for principal fonte de renda; Bens usados em empresas de gestão de patrimônio; Móveis e utensílios domésticos.
<b>Descontos</b>	Sem dado	Sem dado	Desconto para doações às Universidades;	
<b>Substitutos Tributários</b>	Vários regimes de substituição são aplicados às instituições financeiras. Considera-se como patrimônio de pessoa física, determinados bens de pessoa jurídica como: imóveis usados para locação, lazer os férias. Automóveis, barcos e helicópteros em nome de pessoa jurídica também são passíveis de serem considerados como de pessoa física. Nesse caso as empresas estrangeiras são sujeitas a alíquota de 1,25% e as argentinas a 0,75% sobre o valor total da propriedade.	Sem dado	As instituições financeiras deverão recolher e pagar o saldo das contas bancárias de denominação impessoal ou de estrangeiros.	Sem dado

<b>APÊNDICE B2: ESTRUTURA DOS IMPOSTOS SOBRE A RIQUEZA NA ÍNDIA, SUÉCIA, FRANÇA E HOLANDA</b>				
	<b>Índia</b>	<b>Suécia</b>	<b>França</b>	<b>Holanda</b>
<b>Vigência</b>	Desde 1957	1947-2007	1982-1987 e 1989 em diante	Desde 1892. Reformado em 2001.
<b>Nome</b>	Wealth Tax	Net Wealth Tax	L'impôt de solidarité sur la fortune (ISF)	Presumptive Tax on Personal Capital Income ( <i>tradução livre</i> ) em 2001.
<b>Competência</b>	Governo Central	Governo Central	Governo Central	Governo Central
<b>Número da Lei</b>	Sem dado	Net Wealth Tax Act de 1997, que substituiu o de 1947. Foi extinto em 2007.	Sem dado	Wet op de ermogensbelasting an 1892 (1892 Net Wealth Tax Act) e Wet op de inkomstenbelasting 2001
<b>Base de Cálculo</b>	Riqueza sobre Bens de Luxo	Riqueza Líquida da Unidade Familiar	Indivíduos ou Casais com Riqueza Líquida acima do limite de isenção.	Renda Presumida sobre o valor do capital pessoal somente para residentes
<b>Bens de Pessoas Físicas no País</b>	Sim	Sim	Sim, porém bens no exterior podem ser isentos se houver tratado internacional (exemplo: Argentina).	Sim
<b>Pessoas Físicas no Exterior com bens no país</b>	Sim	Sim	Sim	Sim
<b>Bens de Pessoas Jurídicas no país</b>	Sim	Não	Não	Não
<b>Pessoas Jurídicas no exterior com bens no País</b>	Sim		Não	Não
<b>Limite de Isenção</b>	US\$ 53,2 mil (indivíduos e não residentes) US\$ 74,5 mil (famílias indianas)	1,5 milhão para indivíduos e 3 milhões para casais de coroas suecas (US\$ 230,8 US\$ 461,6 mil em set 2011)	800.000 euros	17.000 euros
<b>Faixa/Alíquota</b>	<b>Em 1.000 US\$</b> (convertidos em set/11) 53,2 – 159,6 → 0,5%	<b>Em 1.000 US\$</b> (convertidos em set/11) Acima de 230,8 → 1,5% (indivíduos)	<b>Em 1.000 euros</b> 800 – 1.310 → 0,55%	<b>Em 1.000 euros</b> Acima de 17 → 1,2%
	159,6 – 212,8 → 1,5%		Acima de 461,6 → 1,5% (casais)	
	212,8 – 425,5 → 2%		2.570 – 4.040 → 1%	
			4.040 – 7.710 → 1,3%	
			7.710 – 16.790 → 1,65%	
		Acima de 16.790 → 1,8%		
<b>Limite Tributação com Imposto de Renda</b>	<i>Não conhecido</i>	O Wealth Tax deve ser reduzido caso a soma com o Imposto de Renda atinja 60%.	Uma vez pago o ISF, a soma com o Imposto de Renda não pode chegar a mais de 50% da renda bruta. Para não-residentes seria 85% desde que devidamente comprovado.	80%

<b>APÊNDICE B2: ESTRUTURA DOS IMPOSTOS SOBRE A RIQUEZA NA ÍNDIA, SUÉCIA, FRANÇA E HOLANDA</b>				
	<i>Índia</i>	<i>Suécia</i>	<i>França</i>	<i>Holanda</i>
<b>Tributação Imóvel de Residência</b>	Isento		30% de redução	Isento
<b>Tributação Ativos Financeiros</b>	Isento	Avaliados a 80% do valor de mercado.	<p>O valor de carteiras de títulos de empresas negociadas é baseado em uma lista oficial de preços médios;</p> <p>O valor de fundos de investimento e fundos mútuos é baseado no último valor patrimonial líquido.</p> <p>Os planos de poupança entram na base fiscal, podendo ter desconto.</p> <p>O valor dos contratos de seguro de vida e títulos de capitalização incide sobre a base de cálculo pelo seu valor em dinheiro.</p>	Sem dado
<b>Avaliação dos Imóveis</b>	Valor Cadastral	Valor Cadastral que costuma ser 75% do valor de mercado.	<p>Valor de mercado, de acordo com as transações correntes de mercado. O contribuinte deve declarar o valor de mercado, sob regras determinadas pelo fisco. Há uma lista de preços de metro quadrado das principais cidades francesas, baseada em transações recentes (espécie de Planta Genérica de Valores no Brasil). Se o contribuinte declarar um valor inferior, é responsabilidade do fisco provar a inexatidão. Existe um software chamado EYE (observatório locais avaliações de imóveis) que ajuda nesse processo.</p>	Sem dado
<b>Avaliação de Automóveis, Barcos, Jóias, Obras de Arte e outros bens reais.</b>	Motos, Carros e jóias são tributados pelo imposto. Iates, barcos, helicópteros e aviões de uso pessoal, se for de uso pessoal.	Valor de mercado	Mobiliários da residência são considerados como 5% do patrimônio bruto, caso não seja declarado por inventário.	Sem dado
<b>Isenções</b>	Salário anual menor que US\$ 10,7 mil; Aviões e barcos para atividades empresariais. Imóvel de Residência, Imóveis Comerciais, Terrenos em construção. Dinheiro e depósitos até US\$ 1.000.	Não era aplicado a investidores institucionais, como algumas empresas suecas, clubes, etc. Em geral eram empresas pequenas e jovens, em áreas incentivadas pelo governo. Algumas ações de cias de capital aberto também eram isentas (havia uma lista de empresas isentas chamada "O-list"). Certos tipos de patrimônio pessoal e de seguros e investimentos em empresas de capital fechado.	<p>Ativos de estrangeiros residentes na França no exterior são isentos nos primeiros cinco anos;</p> <p>Direitos de propriedade artística ou intelectual;</p> <p>Obras de arte;</p> <p>Certos tipos de propriedade agrícolas;</p> <p>Prêmios de certos seguros ou pensões;</p> <p>Ativos de Empresas.</p>	Imóvel de Residência

<b>APÊNDICE B2: ESTRUTURA DOS IMPOSTOS SOBRE A RIQUEZA NA ÍNDIA, SUÉCIA, FRANÇA E HOLANDA</b>				
	<i>Índia</i>	<i>Suécia</i>	<i>França</i>	<i>Holanda</i>
<b>Descontos</b>	Sem dado	Sem dado	<p>Desconto de 20% a 40% em propriedades alugadas, dependendo da idade do arrendatário, valor do aluguel e da duração do contrato.</p> <p>75% de desconto para áreas florestais.</p> <p>Qualquer evento que resulte em perda de valor da propriedade pode ser deduzido.</p> <p>Dedução de 150 euros por criança menor de idade ou deficiente físico.</p> <p>Doações à entidades beneficentes e às universidades, limitado ao valor de 50.000 euros.</p> <p>De 45% a 75% do investido em certas empresas estimuladas pelo governo</p>	Sem dado
<b>Substitutos Tributários</b>	Sem dado	Sem dado	<p>O usufrutuário da propriedade é tributado como se fosse dono completo da mesma.</p> <p>Dessa maneira evita-se que se passe o patrimônio para o nome dos filhos, mantendo o usufruto.</p>	Sem dado



<b>APÊNDICE B3: ESTRUTURA DOS IMPOSTOS SOBRE A RIQUEZA NA NORUEGA, SUÍÇA, ALEMANHA E ISLÂNDIA</b>				
	<i>Noruega</i>	<i>Suíça</i>	<i>Alemanha</i>	<i>Islândia</i>
<b>Vigência</b>	<i>Não conhecido</i>	<i>Não conhecido</i>	??? – 1997 (2001) Foi declarado inconstitucional em 1995 pela Suprema Corte Alemã que permitiu a sua cobrança até 1997. Foi oficialmente extinto em 2001.	Abolido em 2005, foi reintroduzida para os anos fiscais de 2010, 2011 e 2012, devido a crise financeira.
<b>Nome</b>	formuesskatt til staten (Gov. Central) formuesskatt til kommunen (comunas)	<i>Não conhecido</i>	Vermögensteuergesetz	<i>Não conhecido</i>
<b>Competência</b>	Central e Municipal	Cantões e Municipalidades	Estadual	
<b>Número da Lei</b>	<i>Não conhecido</i>	<i>Não conhecido</i>	<i>Não conhecido</i>	Lei n. 75/1981 e Lei n. 83/1989
<b>Base de Cálculo</b>	Riqueza Líquida	Riqueza Líquida	Riqueza Líquida de Pessoas Físicas e Jurídicas. Incluiu ativos de pessoas jurídicas.	Riqueza Líquida em ativos financeiros e empresariais e imóveis.
<b>Bens de Pessoas Físicas no País</b>	Sim	Sim	Sim	Sim
<b>Pessoas Físicas no Exterior com bens no país</b>	Sim	Sim	Sim	Sim
<b>Bens de Pessoas Jurídicas no país</b>	Não	Não	Sim	Sim
<b>Pessoas Jurídicas no exterior com bens no País</b>	Sim	Sim	Sim. A lei previa a celebração de convênios para evitar a bitributação.	Sim
<b>Limite de Isenção</b>	470 mil coroas norueguesas US\$ 80.000 dólares (set. 2011)	US\$ 60.000 (set. 2011)	120 mil marcos alemães para pessoas físicas residentes (US\$ 90 mil em dez. 1998);  20 mil marcos para pessoa jurídica (US\$ 15 mil em dez. 1998)	75 milhões de coroas islandesas US\$ 635.593 (set. 2011)
<b>Faixa/Alíquota</b>	<u>Em 1.000 US\$</u> (set/11) Acima de 80 → 0,7% (Comunas) Acima de 80 → 0,4% (Gov. Central)	<u>Em 1.000 US\$</u> (set/11) Determinada pela lei tributária de cada Cantão, sendo em média 1,5%.	Pessoas Singulares → 1% Ativos Agrícolas e Florestais → 0,5% Associações Pessoais e Fundos → 0,6%	<u>Em 1.000 US\$</u> (set/11) Acima de 635,6 → 1,5%
<b>Limite Tributação com Imposto de Renda</b>	80%	Sem dado	Sem dado	Sem dado
<b>Tributação Imóvel de Residência</b>	25% do valor de mercado para residência principal e 40% do valor de mercado para residência secundária. Imóveis no exterior são isentos.	Sem dado	Sem dado	Sem dado
<b>Tributação Ativos Financeiros</b>	Para papéis de pequenas empresas ou àquelas não negociadas a avaliação é de 65% do valor de mercado. Para os demais casos é de 100% do valor de mercado.	Valor de mercado ou média dos valores comercializados.	Valor de mercado declarado.	100% do valor dos fundos imobiliários em 1º de janeiro.

<b>APÊNDICE B3: ESTRUTURA DOS IMPOSTOS SOBRE A RIQUEZA NA NORUEGA, SUÍÇA, ALEMANHA E ISLÂNDIA</b>				
	<i>Noruega</i>	<i>Suíça</i>	<i>Alemanha</i>	<i>Islândia</i>
<b>Avaliação dos Imóveis</b>	Valor de mercado	<i>Não conhecido</i>	Valor Cadastral (A Alemanha tem uma lei geral de avaliação válida para todos os impostos). Os valores são válidos para três exercícios fiscais consecutivos.	Sem dado
<b>Avaliação de Automóveis, Barcos, Jóias, Obras de Arte e outros bens tangíveis</b>	Valor de Mercado	Valor de Mercado	Valor Cadastral	Sem dado
<b>Isenções</b>	Fundos de Pensão e imóveis no exterior.	A critério de cada Cantão	Algumas Empresas, Bancos e Órgãos Públicos. Instituições de ensino e assistência social, entidades religiosas. Cooperativas agrícolas. Empresas de gestão de ativos. Hospitais. Operações Portuárias.	Cias seguradoras, fundos de pensão, cias de gestão de patrimônio. Não incide sobre o patrimônio de sociedades limitadas.
<b>Descontos</b>	Sem dado	A critério de cada Cantão	50 mil marcos de limite de isenção para sexagenários (US\$ 37,5 mil).	Empresas mutuárias de seguros, caixas de poupança, cooperativas, fundos de pensões tributáveis, instituições financeiras privadas e associações de crédito hipotecário pagam 0,30% de imposto sobre o patrimônio líquido.